

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/12/28 (249/2023) 28 de dezembro de 2023

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 671845, julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.	6
PATENTES DE INVENÇÃO	52
Concessões - FG4A.....	52
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	53
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	54
Outros Atos - HK4A	55
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	56
DESENHOS OU MODELOS	57
Pedidos - BB/CA1Y	57
Concessões - FG4Y.....	58
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	59
Pedidos	59
Concessões	75
Recusas.....	78
Renovações	79
Caducidades por falta de pagamento de taxa	80
Caducidades por sentença	81
Averbamentos.....	82
Outros Atos.....	83
REGISTO DE LOGÓTIPOS	84
Pedidos	84
Concessões	86
Renovações	87
Averbamentos.....	88
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	89
PROCURADORES AUTORIZADOS	111

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 671845, julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.

Assinado em 17-04-2023, por
Nuno Moritz, Juiz de Direito



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

MATÉRIA TROPICAL, LDA. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que não concedeu o registo da marca nacional n.º 671845:



para a classe 43 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

Alegou, em síntese, que:

- A. Em 26 de Agosto de 2021, a aqui Recorrente apresentou, junto do INPI, o pedido de registo da marca nacional, denominada "NASSAU DRINKS & DESSERTS", associada à classe de produtos/serviços n.º 43 da Classificação de Nice, conforme publicação no Boletim da Propriedade Industrial de 02 de Setembro de 2021, à qual foi atribuído o n.º 671845.
- B. O Despacho de recusa, de que ora se recorre, entendeu que a marca que a Recorrente pretende registar constitui uma imitação do direito invocado na reclamação (i.e. da marca europeia n.º 012001046) e que, independentemente da intenção da Recorrente, poderia promover actos de concorrência.



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- C. Em sede de Resposta/Contestação à oposição/reclamação apresentada ao registo da marca nacional n.º 671845, veio a Recorrente requerer, ao abrigo do disposto no artigo
- D. 227.º n.º 1 do CPI, a apresentação por parte da ai Reclamante, Nassau Beach Club Ibiza, SL, provas de que a marca europeia “N NASSAU” tem sido objecto de uso sério, para efeitos do disposto no artigo 267.º do CPI.
- E. Após uma análise atenta do acervo documental junto pela Nassau Beach Club Ibiza SL, afigura-se não ter sido feita prova do uso de marca tal como ela está registada, em claro atropelo do estatuído nos artigos 227.º e 267.º do CPI, o que se invoca.
- F. Não se pode considerar provado o uso sério da marca “N NASSAU”, porquanto, conforme resulta do supra exposto, a marca que tem sido usada pela Nassau Beach Club Ibiza SL, i.e. a “N NASSAU BEACH CLUB Ibiza” constitui uma marca distinta daquela que foi registada e que fundamenta a reclamação deduzida, atentas as alterações a que aquela foi sujeita, e que não foram objecto de registo.
- G. Importa, assim, referir que as modificações operadas na marca “N NASSAU” afiguram-se inadmissíveis, na medida em que não consistem numa alteração de nome e endereço do titular nos termos supra referidos, mas antes na inclusão de elementos nominativos (“BEACH”, “CLUB”, “Ibiza”) que alteram substancialmente a marca registada inicialmente e, por outro lado, por não se encontrarem devidamente registadas.
- H. Para que estejamos perante uma imitação de marca, necessário se torna que se verifiquem, cumulativamente, os requisitos legais, o que não sucede no caso em apreço.
- I. Assim é, porque a sua marca europeia registada e a marca que a Recorrente pretende registar não apresentam semelhança gráfica nem tampouco fonética.
- J. A distinção entre ambas as marcas é desde logo assinalada pelo facto da marca europeia ser composta por uma letra (N) e a palavra “Nassau”, enquanto, em contraponto, a marca que a Recorrente pretende registar é composta por três palavras isoladas.
- K. Em bom rigor, o único ponto comum entre ambas as marcas é o elemento nominativo “Nassau”, o que diga-se é manifestamente insuficiente para suportar a tese preconizada pela Reclamante e, por conseguinte, para substanciar fundamento de recusa do registo da marca.



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- L. Diga-se, cautelarmente, que o elemento nominativo “Nassau” não constitui uma denominação de fantasia para efeitos do disposto no artigo 238.º n.º 3 do CPI, já que a mesma tem um significado, representando a capital das Bahamas.
- M. Mais se diga que é o registo da marca europeia n.º 012001046, não decorre para a reclamante qualquer direito de exclusividade sobre a expressão “NASSAU”.
- N. Isto porque os direitos que decorrem para a titular do registo da marca supra elencada recaem sobre a totalidade dos sinais identificativos registados e não sobre os elementos individualmente considerados, sejam estes nominativos ou figurativos.
- O. Tanto assim é que a expressão “NASSAU” constitui um termo genérico não distintivo de uma marca, que, pela sua natureza, não pode sequer ser apropriável.
- P. Repare-se que a marca europeia “N NASSAU” afigura-se desprovida de significado, ao passo que a marca da Reclamante “NASSAU DRINKS & DESSERTS”, traduz nas expressões inglesas “DRINKS” e “DESSERTS”, o significado, em português, de “Bebidas” e “Sobremesas”, circunstância que consubstancia um factor distintivo, na medida em que aduz aos serviços prestados.
- Q. Do exposto resulta inequívoca a dissemelhança conceitual entre ambas as marcas em causa, o que não poderá deixar de revelar para efeito de comparação entre estas, no sentido de se encontrar afastada a hipótese de uma eventual confusão por parte do consumidor.
- R. Não obstante a prioridade do registo da marca europeia, certo é que o terceiro requisito cumulativo, referente à semelhança e confundibilidade das marcas não se encontra verificado in casu.
- S. Do confronto dos elementos figurativos das marcas em apreço, resulta que a imagem de conjunto, as cores, os símbolos, a disposição dos elementos que compõe os conjuntos identificativos e o lettering utilizado são totalmente distintos.
- T. Do cotejo das imagens em apreço, facilmente se infere que estamos perante marcas mistas, sendo ambas constituídas por uma composição gráfico-figurativa própria, diferenciada e inteiramente identificável entre si.
- U. Será ainda importante evidenciar, que a marca que a Recorrente pretende registar apresenta uma composição gráfica e figurativa totalmente ímpar e específica, na medida



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

em que o elemento nominativo “NASSAU” encontra-se dentro do círculo que compõe o elemento figurativo.

- V. Compulsado o registo da marca europeia, fica-se sem perceber qual o principal serviço associado à sua marca, não podendo concluir-se pela afinidade de serviços entre as marcas em causa pelo mero facto daquela associar à sua marca o serviço de restauração ou snack-bar, serviços esses que, salvo melhor opinião, poderão resultar da mera relação de complementaridade com os demais serviços a que reclamante associa a sua marca, como sejam os serviços de alojamento local, de hotéis, de creches.
- W. Inexistindo qualquer confusão entre as marcas em confronto, não se verifica qualquer circunstância susceptível de consubstanciar um caso de imitação ou concorrência desleal, sendo inaplicável o disposto nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 232.º do CPI, pelo que inexistente fundamento de recusa de registo da marca nacional n.º 671845.

A recorrida respondeu, alegando, em síntese:

- A. Com o recurso interposto a Recorrente pretende a revogação da decisão proferida pelo douto Instituto Nacional da Propriedade Industrial (I.N.P.I.), que recusou a marca nacional em apreço nos autos para assinalar “bares; restaurantes para turistas” na classe 43, pugnando pela substituição por outra, de concessão, do registo da marca referida.
- B. Na sequência do pedido formalizado pela então Requerente ao abrigo do art. 227.º n.º 1 do CPI, a então Reclamante apresentou um acervo documental diverso constituído por fotografias do estabelecimento explorado sob a marca da União Europeia n.º 012001046 «NASSAU», dos serviços ali prestados, e onde ainda são vendidos os produtos que albergam a marca, e realizados eventos sob esse designativo e sinal.
- C. O INPI analisou a prova apresentada pela Recorrida e considerou-a suficiente para preencher o requisito de uso concreto, reiterado e público da marca, ou seja, o uso sério e/ou genuíno do sinal que fundamentou a reclamação teve-se por provado.



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- D. A Recorrente, com o devido respeito, está equivocada tanto no que respeita à interpretação do conceito de uso sério como na aplicabilidade do art. 54.º do Regulamento da Marca da União Europeia (EUTMR).
- E. O despacho da entidade administrativa em apreço não merece qualquer reparo, porquanto procedeu a uma análise criteriosa da legislação aplicável e da interpretação jurisprudencial da mesma.
- F. A utilização de certas representações desta não alteram o seu carácter distintivo, nem consubstanciam alterações substanciais ao sinal protegido.
- G. As ligeiras variantes do sinal da Recorrida não são, como a Recorrente parece entender, alterações significativas ou substanciais do seu carácter distintivo.
- H. O uso sério corresponde ao uso que não é feito a título meramente simbólico, apenas para efeitos de manutenção dos direitos conferidos pela marca, tratando-se antes de um uso efectivo, em conformidade com a função essencial da marca, que é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem de um produto ou serviço, e permitindo distinguir, sem confusão possível, este produto ou serviço dos que tenham proveniência diversa.
- I. O uso que a Recorrida faz da sua marca permite a distinção eficaz da oferta de serviços idênticos aos da marca apresentada a registo, fornecendo uma informação concreta, precisa e transparente da origem, sem nunca descurar o elemento de maior distintividade da sua marca.
- J. Os elementos genéricos, e bem assim as ligeiras variantes em posicionamento na página da Recorrida, em nada alteram o núcleo distintivo do sinal marcário.
- K. Se a adição não é distintiva, é fraca e/ou não é dominante, então não se tem por alterado o carácter distintivo da marca registada.
- L. Nesta medida, deverá improceder a pretensão da Recorrente, mantendo-se o entendimento de que a marca da Recorrida – M.U.E n.º 012001046 foi objecto de uso sério para os produtos e serviços abrangidos pelo registo, em particular para os serviços relevantes na classe 43.
- M. O INPI efectuou uma correcta interpretação e aplicação das normas legais, julgando, e bem, que a marca registanda, analisada no seu conjunto, constituía uma imitação da marca



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

da Recorrida, sendo a marca registanda apta a causar confusão, incluindo o risco de associação, no espírito do consumidor.

- N. No caso em apreço é infórmável que os requisitos de prioridade e identidade/afinidade entre serviços encontram-se preenchidos.
- O. No que respeita ao terceiro requisito, a marca registanda reproduz na totalidade o elemento NASSAU presente na marca prioritária, sendo que em ambos os sinais este elemento surge como prevalente e preponderante.
- P. Os elementos nominativos adicionais do sinal registando – a expressão “DRINKS & DESSERTS” é perfeitamente genérica, pelo que é irrelevante no conjunto da apreciação das marcas.
- Q. É a própria Recorrente que o confirma pois refere que o significado daquela expressão é “bebidas e sobremesas” e que a mesma “aduz aos serviços prestados”.
- R. São termos comuns, genéricos, sem capacidade distintiva, e de acordo com a jurisprudência dominante também devem ser considerados irrelevantes no conjunto as componentes genéricas ou descritivas, pois essas não têm carácter distintivo, nem são passíveis de apropriação exclusiva.
- S. Como é patente, tal expressão é praticamente imperceptível na impressão global do sinal apresentado a registo, destacando-se, ao invés, o termo «NASSAU».
- T. Resulta evidente, como bem entendeu o INPI, que os sinais em confronto provocam confusão fácil, e um forte poder associativo mesmo no consumidor mais atento, que facilmente identificará ambos os sinais pelo elemento prevalente NASSAU, e não pela descrição das componentes de design, comuns na publicidade, ou de elementos verbais genéricos/descritivos praticamente imperceptíveis, e muito menos os diferenciará pela letra N que é meramente decorativa.
- U. O consumidor, como bem entendeu o INPI, não perceberá o termo reproduzido como uma indicação geográfica, mas sim como um termo fantasioso no âmbito dos serviços prestados na classe 43.
- V. Ademais, o risco de associação será por demais presente, levando o consumidor a crer estar perante uma mera variante da marca da Recorrida, crendo numa proveniência de



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

origem comum, ou, no mínimo de que existe uma relação societária entre os respectivos titulares, como por exemplo um licenciamento ou franchising do seu estabelecimento.

W. A marca registanda é susceptível de potenciar actos de concorrência desleal, pelo que deverá também ser recusada ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art. 232.º.

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 26.08.2021, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional n.º 671845:



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 43, da classificação de Nice: BARES; RESTAURANTES PARA TURISTAS.



3. Encontra-se registada a marca da União Europeia n.º 12001046 , concedida em 17.12.2013, da titularidade de NASSAU BEACH CLUB IBIZA, abrangendo os seguintes produtos da **classe 43** da classificação internacional de Nice: Serviços de restauração (alimentação); Alojamento temporário; Agências de alojamento temporário [hotéis, pensões]; Aluguer de alojamento temporário; Aluguer de aparelhos de cozinha; Aluguer de aparelhos de iluminação, não sendo para palcos ou estúdios de televisão; Aluguer de tendas; Aluguer de construções transportáveis; Aluguer de dispensadores de água potável; Aluguer de salas de reunião; Aluguer de cadeiras, mesas, toalhas de mesa, copos; Serviços de bar; Snack-bars; Cafês; Cafeterias; Serviços de campos de férias [hospedagem/albergaria]; Casas de turismo; Serviços de catering; Cantinas/refeitórios; Serviços de campismo; Creches; Hotéis; Motels; Pensões; Reservas de alojamento temporário; Reserva de hotéis; Reserva de pensões; Alojamento para animais; Casas de terceira idade [lares]; Restaurantes; Restaurantes de self-service].
4. O INPI indeferiu o pedido de registo da marca identificada em 1 por decisão do Director da Direcção de Marcas e Patentes de 17 de Março de 2022.



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

5. A Recorrida requereu que o titular da marca identificada em 3 fosse notificado para, no prazo de um mês, apresentar provas de que as suas marcas foram objecto do uso sério durante o período de cinco anos consecutivos anterior ao pedido de registo do recorrente, ou de que existiu um justo motivo para a falta desse uso.
6. Notificado o titular da marca registadas, apresentou fotografias do estabelecimento explorado sob a marca da União Europeia n.º 012001046 «NASSAU», dos serviços ali prestados, e onde ainda são vendidos os produtos que albergam a marca, e realizados



eventos com os sinais



e

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent>

[/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442](https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442)

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (*in* Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Colecção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma triplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que *«Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»* - in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado,



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...).»

In

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, *«existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior»*. Ora, infere-se desta redacção que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

No que se refere ao uso sério, como salienta JOSÉ MOTA MAIA, Propriedade Industrial, vol. II, «Código da Propriedade Industrial Anotado», pág. 487, a obrigação do uso efetivo e sério da marca registada, e a necessária consequência de sancionar o seu incumprimento pela caducidade do respectivo registo, fundamenta-se na própria essência da marca, enquanto instrumento no qual se apoia a atividade comercial e a competitividade; *«essas funções específicas da marca não se compadecem com uma atitude monopolista dos*



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sinais constitutivos da marca que não exerça, de forma efetiva e séria, essas funções concorrenciais no mercado».

Conforme defende LUÍS COUTO GONÇALVES, Manual de Direito Industrial, págs. 321-322, o uso sério pressupõe necessariamente dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efetiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem.

Decorre do Ac. De 11/03/2003, P. n.º C-40/01, n.º 43, disponível em <http://curia.europa.eu> “(...) uma marca é objeto de uso sério quando é utilizada, em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos e serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos ou serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca. A apreciação do carácter sério do uso da marca deve assentar na totalidade dos factos e das circunstâncias adequados para provar a existência da exploração comercial da mesma”.

Também nos termos do n.º 2 do art. 268.º também deverá ser declarada a caducidade do registo se: a) A marca se tiver transformado na designação usual no comércio do produto ou serviço para que foi registada, como consequência da atividade, ou inatividade, do titular; b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.

Decorre do n.º 5 do artigo 269.º que cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado (se o houver) provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.

Por outro lado, o prazo previsto no n.º 1 do art. 268.º do C. da Propriedade Industrial inicia-se com o registo da marca – art. 268.º, n.º 5, do C. da Propriedade Industrial.

Na ordem jurídica interna, os critérios de aferição do uso sério da marca têm vindo a ser enunciados pelos tribunais superiores, nos seguintes termos: “o uso sério da marca é um conceito uniforme que pressupõe a verificação de dois requisitos: 1) O uso comercial da marca, que consiste na sua utilização efetiva de modo quantitativamente suficiente; 2) E o uso



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

típico da marca, que consiste em usar a marca de acordo com a sua capacidade distintiva para identificar a origem dos produtos.(...)“(...) para saber se existe uso sério da marca devem ser levados em conta os seguintes parâmetros: - O uso da marca deve ter por fim criar ou conservar um mercado para os produtos ou serviços que visa assinalar; - São de excluir da noção de uso sério os usos de carácter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca; - A apreciação do carácter sério do uso deve levar em conta a totalidade dos factos e circunstâncias adequados a provar a exploração comercial da marca, nomeadamente, as características do mercado em causa, a natureza dos produtos ou serviços assinalados, o âmbito territorial e quantitativo da utilização, bem como a sua frequência e a sua regularidade; - A utilização da marca, ainda que mínima, que corresponda a uma justificação comercial efetiva, pode ser suficiente para comprovar o carácter sério desse uso.

É ainda necessário chamar à colacção o disposto no artigo 267.º, n.º 1, do CPI, onde se refere que: “1 - *Considera-se uso sério da marca:*

a) O uso da marca tal como está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 255.º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada, independentemente de a marca, sob a forma usada, estar também registada em nome do titular;

b) O uso da marca, tal como definido na alínea anterior, para produtos ou serviços para os quais foi registada, ou nas respetivas embalagens, destinados apenas a exportação;

c) O uso da marca por um terceiro, desde que o seja com o consentimento do titular e para efeitos da manutenção do registo.”

Por fim, encontra-se estatuído no artigo 255.º, n.ºs 1 e 2, do CPI que: “1 - *A marca deve conservar-se inalterada, ficando qualquer mudança nos seus elementos sujeita a novo registo.*

2 - Do disposto no número anterior excetua-se as simples modificações que não prejudiquem a identidade da marca e só afetem as suas proporções, o material em que tiver sido cunhada, gravada ou reproduzida e a tinta ou a cor, se esta não tiver sido expressamente reivindicada como uma das características da marca.”



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para densificação dos conceitos legais acima mencionados, o tribunal tem em consideração os seguintes parâmetros resultantes da prática judiciária comum nos Estados Membros da União Europeia, para avaliar se as alterações à marca registada da apelante alteram a sua identidade (cf. *EUIPN – European Union Intellectual Property Network, Common Communication, Use of a Trade Mark In a Form Differing From the One Registered, October 2020*):

- A omissão e/ou adição de elementos pouco ou nada distintivos, em regra, não altera a impressão causada pela marca no público;
- Se todos os elementos da marca registada tiverem fraca distintividade, a omissão ou adição de um ou mais elementos pode alterar o carácter distintivo da marca registada;
- Se o carácter distintivo deriva essencialmente do elemento verbal da marca o seu uso, ainda que com letra de tamanho ou cor diferentes, não altera normalmente o carácter distintivo do sinal aos olhos do público;
- Nas marcas mistas, as alterações nos elementos figurativos são mais propensas a alterar o carácter distintivo do sinal, a não ser que tais elementos não contribuam de forma essencial para o carácter distintivo da marca;
- A combinação de elementos verbais e figurativos deve ser respeitada quando essa combinação contribuir para o carácter distintivo da marca já que, nesse caso, alterações nessa combinação, podem alterar o carácter distintivo do sinal;
- Se houver omissão de elementos pouco visíveis devido à sua posição ou tamanho, a mesma pode não ser levada em conta pelo público;
- Se um elemento figurativo omitido é pouco distintivo, apesar de ser visualmente dominante, a sua omissão não altera o carácter distintivo do sinal registado a não ser que o resultado final seja alterado devido à posição proeminente ou à interação desse elemento com outros elementos;
- Quando os elementos verbais são simultaneamente figurativos e isso contribui para o carácter distintivo do sinal, a alteração dessa combinação pode alterar o carácter distintivo do sinal.



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade da recorrente é prioritária, encontrando-se registada desde 2013, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar serviços idênticos ou afins aos das marcas prioritárias, conforme se pode verificar pela comparação dos produtos e serviços da marca prioritária e registanda:

MARCA REGISTANDA

Classe 43, da classificação de Nice: *BARES; RESTAURANTES PARA TURISTAS.*

MARCA PRIORITÁRIA

Classe 43: *Serviços de restauração (alimentação); Alojamento temporário; Agências de alojamento temporário [hotéis, pensões]; Aluguer de alojamento temporário; Aluguer de aparelhos de cozinha; Aluguer de aparelhos de iluminação, não sendo para palcos ou estúdios de televisão; Aluguer de tendas; Aluguer de construções transportáveis; Aluguer de dispensadores de água potável; Aluguer de salas de reunião; Aluguer de cadeiras, mesas, toalhas de mesa, copos; Serviços de bar; Snack-bars; Cafés; Cafeterias; Serviços de campos de férias [hospedagem/albergaria]; Casas de turismo; Serviços de catering; Cantinas/refeitórios; Serviços de campismo; Creches; Hotéis; Motels; Pensões; Reservas de alojamento temporário; Reserva de hoteis; Reserva de pensões; Alojamento para animais; Casas de terceira idade [lares]; Restaurantes; Restaurantes de self-service].*

Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante dois sinais mistos:



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

MARCA REGISTRANDA	MARCA PRIORITÁRIA
	

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdue mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma **identidade a nível nominativo**, uma vez que a marca registada e registanda contém o vocábulo NASSAU, que são os elementos distintivos nas marcas.



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ora, existindo em ambos os sinais o vocábulo NASSAU, o qual sendo usado em serviços de restauração entendemos que existe uma semelhança a nível nominativo.

É certo que esta expressão diz respeito a uma localização geográfica porém, quando associado aos serviços em questão a mesma é percebida pelo consumidor como um elemento fantasioso e, como tal, passível de distintividade, e não um elemento genérico.

Por sua vez, é nosso entendimento que o facto de na marca registanda constar a frase DRINKS & DESSERTS, não é susceptível de conferir à mesma distintividade, porquanto tal apenas se limita a descrever o tipo de serviços que presta, *in casu*, bebidas e sobremesas.

Como tal, entende o tribunal que, saltando à vista o elemento nominativo NASSAU, existe similitude de sinais tendo ainda em consideração que o tipo de serviços prestados por ambos são bastante similares.

É certo que o sinal figurativo da marca registanda são diversos mas tal, atendendo à visão de conjunto dos sinais em confronto não se mostra distinta, atendendo à força que o elemento nominativo tem neste tipo de serviços sendo, inclusivamente, o que leva o consumidor efectuar pesquisa em motores de busca na internet ou similares.

No que se refere ao risco de confusão, é de aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Ora, no presente caso, como já acima referido, o elemento nominativo da marca registanda não goza de distintividade relativamente à marca registada, sendo que o grafismo usado no sinal não é suficiente para marcar essa distintividade, existindo efectivamente o perigo que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas.

Alega ainda a Recorrente que a Recorrida não fez um uso sério da marca uma vez que



entre o sinal registado e os sinais que a Recorrida mencionou usar tais como



existem diferenças que colocam em causa o princípio da inalterabilidade da marca.

Ora, tendo em conta os princípios acima expostos, é nosso entendimento que as alterações e adições não colocam em causa o carácter distintivo da marca.

Vejamos, do confronto das imagens em apreço resulta que foi aditada a expressão BEACH CLUB IBIZA e, em duas situações, foi alterada a cor do fundo do preto para o cinzento. No mais, tudo se mantém igual ao sinal registado designadamente, o tipo de letras e o N em azul com vários elementos decorativos.

Como tal, a adição daqueles elementos que se revelam pouco ou nada distintivos, não alteram a impressão causada pela marca no público nem contribuem de forma essencial para o carácter distintivo da marca, motivo pelo qual se considera demonstrado o uso sério da marca por parte da Recorrida.

Por fim, o facto de existirem várias situações em que o registo tenha sido aceite em algumas jurisdições não é relevante, ignorando-se as vicissitudes e circunstâncias de tais registos.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 671845 deve ser rejeitado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO



Processo: 218/22.5YHLSB
Referência: 520645

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Termos em que, vistos os princípios jurídicos e as normas enunciadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que não concedeu o registo da marca nacional n.º 671845 com o sinal:



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa

O Juiz de Direito

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura eletrónica certificada)

(02.04 a 10.04 – férias judiciais; 15.04 e 16.04 – sábado e domingo)

Assinado em 23-10-2023, por
Alexandre Au-Yang Oliveira, Juiz Desembargador



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo n.º 218/22.5YHLSB.L1 – Apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – J2

Recorrente: Matéria Tropical, Lda

Recorrido: Nassau Beach Club Ibiza, SL

*

Sumário:

A comparação das marcas que define a semelhança verifica-se entre um sinal e a memória que se possa ter de outro.

Quando o sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, a componente nominativa tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor, pois o público não tem tendência a analisar sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa referindo o seu elemento nominativo do que descrevendo os seus elementos figurativos.

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

I. Relatório

A **Matéria Tropical, Lda** recorreu para o Tribunal da Propriedade Intelectual do despacho do Director de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



recusou o registo da marca nacional n.º 671845  , pedindo a sua revogação e a concessão do registo da referida marca.

Foi proferida sentença julgando o recurso improcedente e mantendo o despacho do INPI de recusa do registo da marca.

Inconformada com a sentença dela apelou a Matéria Tropical, Lda, formulando as seguintes conclusões:

A. Contrariamente ao entendimento perfilhado pelo INPI e pelo douto Tribunal de 1ª instância, entende a Recorrente que no caso em apreço não se verificam os requisitos cumulativos aludidos no artigo 238.º n.ºs 1 e 2 do CPI, pelo que não se pode concluir que a marca registanda imita a marca registada;

B. A marca registada e a marca registanda não apresentam semelhança gráfica nem tampouco fonética;

C. A distinção entre ambas as marcas é desde logo assinalada pelo facto de a marca registada ser composta por uma letra maiúscula (N) e um vocábulo (NASSAU), enquanto, em contraponto, a marca registanda é composta por três vocábulos isolados (NASSAU DRINKS & DESSERTS);

D. A existência de semelhança a nível nominativo, decorrente da utilização em ambas as marcas do vocábulo “NASSAU”, é manifestamente insuficiente para fundamentar a decisão de recusa de marca, com base em imitação;

E. Do registo da marca europeia n.º 012001046 não decorre para a Recorrida qualquer direito de exclusividade sobre a expressão “NASSAU”, na medida em que os direitos que decorrem para a titular do registo de marca anterior recaem sobre a totalidade dos sinais identificativos registados e não sobre os elementos individualmente considerados,



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

sejam estes nominativos ou figurativos e, por outro lado, a expressão “NASSAU” constitui um termo genérico não distintivo de uma marca que, pela sua natureza, não pode sequer ser apropriável;

F. A expressão “NASSAU”, constituindo um termo genérico e que, como tal, não pode ser considerada de uso exclusivo da Recorrida, sendo entendimento pacífico na jurisprudência e doutrina dominantes que tais termos ou elementos genéricos são insuscetíveis de apropriação individualizada, estando, antes, à disposição do uso livre de todos os concorrentes do mercado;

G. Compulsada a marca registada N NASSAU, afigura-se que o elemento que mais impacto visual causa e que, portanto, se afigura mais idóneo a perdurar na memória do público/consumidor é ;

H. A clara predominância do referido elemento infere-se desde logo pela superioridade do seu tamanho face ao vocábulo “NASSAU” e, ainda, pelo facto do “N” se encontrar preenchido com elementos decorativos coloridos de azul elétrico, sendo esta uma cor forte que chama precisamente a atenção para este elemento em concreto, ao passo que o vocábulo “NASSAU” se apresenta mais “apagado” e menos marcante, com lettering fino, situado por baixo do “N”, o que coloca aquele numa posição de inferioridade face a este último elemento;

I. Da impressão conjunta das marcas em apreço resulta inequívoca a dissemelhança conceitual entre ambas, na medida em que o elemento distintivo e dominante da marca registada é o “N”, enquanto o elemento predominante da marca registanda é o “Nassau”, afastando, assim, a hipótese de uma eventual confusão por parte do consumidor;

J. Estando em causa marcas mistas, importa atender não só ao elemento nominativo, mas também ao elemento figurativo das marcas em apreço, porquanto só através de um exame da totalidade dos sinais identificativos de cada marca é que é possível formular um juízo relativo à confundibilidade das marcas, sendo que, no caso concreto, a imagem de



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

conjunto, as cores, os símbolos, a disposição dos elementos que compõe os conjuntos identificativos e o lettering utilizado em ambas as marcas são totalmente distintos;

K. Estamos perante marcas mistas, ambas constituídas por uma composição gráfico-figurativa própria, diferenciada e inteiramente identificável entre si;

L. O consumidor médio que procedesse a um exame sucessivo das marcas em confronto, com auxílio apenas à sua memória, não poderia deixar de perceber a distinção entre as duas, dado que a impressão que a marca registanda deixa é distinta daquela que é causada pela marca registada;

M. As marcas em apreço e respetivos elementos figurativos e fonéticos, analisados no seu conjunto, não apresentam suficientes semelhanças para que o consumidor abstrato seja induzido em erro ou confusão, não existindo fundamento para a recusa da marca da Reclamada, porque falha o requisito enunciado na al. c) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI;

N. Também não se verifica o requisito previsto na al. b) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI, porque as respetivas marcas não se reportam a serviços afins, nem são suscetíveis de induzir os consumidores em erro ou confusão quanto à possibilidade da sua associação;

O. Fica-se sem perceber qual o principal serviço associado à marca registada, não podendo concluir-se pela afinidade de serviços entre esta e marca registanda pelo mero facto da marca registada se associar ao serviço de restauração ou snack-bar, serviços esses que, salvo melhor opinião, poderão resultar da mera relação de complementaridade com os demais serviços a que Recorrida associa a sua marca, como sejam os serviços de alojamento local, de hotéis, de creches;

P. A alimentação constitui uma necessidade básica e, por essa razão, consiste num serviço prestado de forma acessória com tantos outros serviços prestados a título principal;

Q. Considerando que a marca registada N NASSAU se apresenta no mercado como N NASSAU BEACH CLUB IBIZA e, por outro lado, atendendo a que marca NASSAU



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

DRINKS & DESSERTS visa o registo nacional, resulta claro que os circuitos comerciais das marcas em causa são distintos, circunscrevendo-se a primeira à cidade de Ibiza, em Espanha, e a segunda a Portugal, pelo que, não existe risco de confundibilidade pelo facto de tais serviços serem prestados em locais diferentes, destinando-se a consumidores diferentes;

R. Pelas razões expostas, a marca registanda não é suscetível de induzir o público em confusão o que significa, conseqüentemente, que inexistente qualquer risco de imitação ou concorrência desleal, para efeitos do disposto no artigo 238.º do CPI;

S. Por assim ser, a recusa de registo da marca nacional n.º 671845 carece de fundamento legal, devendo ser revogada a decisão recorrida e substituída por outra que conceda o registo definitivo à marca;

T. Contrariamente ao entendimento perfilhado pelo douto Tribunal recorrido, entende a Recorrente que não foi feita prova do “uso de marca tal como ela está registada”, em claro atropelo do estatuído nos artigos 227.º e 267.º do CPI, dado que a marca europeia registada sofreu modificações, no sentido em que foram acrescentados aos elementos nominativos originários “N NASSAU”, os seguintes elementos “BEACH CLUB” e “Ibiza”;

U. Verifica-se que a marca registada “N NASSAU” é publicitada, exclusivamente, sob a denominação “N NASSAU BEACH CLUB Ibiza”;

V. A marca registada sofreu alterações que corrompem a sua identidade, porquanto foram aditados. i) um elemento geográfico (Ibiza), que circunscreve a área de atuação da marca no mercado; e ii) dois elementos nominativos (BEACH CLUB) que formam uma expressão identificativa do local onde é prestado o serviço: bar de praia;

W. Resulta do exposto que foram aditados à marca registada elementos distintivos que manifestamente alteram a impressão causada pela marca no público, porquanto restringem o âmbito de atuação da marca/ circuito de comércio dos serviços prestados, a um bar de praia em Ibiza;



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

X. Não se pode considerar provado o uso sério da marca “N NASSAU”, porquanto marca que tem sido usada no mercado é a “N NASSAU BEACH CLUB Ibiza”, a qual constitui uma marca distinta daquela que foi registada e que fundamenta a oposição ao registo, atentas as alterações a que aquela foi sujeita, e que não foram objeto de registo, o que se impunha nos termos do disposto no artigo 255.º n.º 1 do CPI e do artigo 54.º do Regulamento (EU) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia;

Y. As modificações à marca europeia “N NASSAU” constituem uma violação ao disposto no artigo 54.º do Regulamento (EU) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, pelo que, com vista à justa composição do litígio e por forma a garantir a aplicação efetiva e homogénea da legislação da União, evitando qualquer interpretação divergente, impunha-se o reenvio prejudicial da questão para o Tribunal de Justiça da União Europeia, ao abrigo do estatuído no artigo 267.º do TFUE;

Z. Os elementos de prova produzidos pela titular da marca registada não são suficientes para atestar o uso sério da marca, o que determina a improcedência da reclamação, e, bem assim, a inexistência de fundamento de recusa de registo da marca nacional “NASSAU- DRINKS & DESSERTS”;

AA. Sem prejuízo do exposto, caso se entenda que se encontra demonstrado o uso sério da marca registada, pelo facto das alterações efetuadas não colocarem em causa o princípio da inalterabilidade da marca, sempre se dirá que, a ser assim, aquando da análise comparativa das marcas registada e registanda, para efeitos do disposto no artigo 238.º do CPI, deverá ser feito o confronto entre a marca registada, pela forma como esta se apresenta no mercado: “N NASSAU BEACH CLUB Ibiza”, e a marca registanda “NASSAU DRINKS & DESSERTS”;

BB. Levado a cabo um juízo comparativo entre as duas marcas em apreço, é clarividente a dissemelhança entre as duas, do ponto de vista do conjunto de elementos que constituem cada marca, dissipando qualquer risco de confundibilidade do público.



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A Recorrida Nassau Beach Club Ibiza, SL contra-alegou, concluindo o seguinte:

a) As questões colocadas pela Apelante foram todas, devidamente e correctamente abordadas na sentença recorrida, que não padece de qualquer erro, e que concluiu:

- há uma identidade a nível nominativo, uma vez que a marca registada e registanda contém o vocábulo NASSAU,

- que esse vocábulo é o elemento distintivo na marca;

- que essa expressão em comum não é um elemento genérico;

- que a visão de conjunto dos sinais em confronto não se mostra distinta;

- que, e efectivamente, persiste o perigo que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma origem empresarial;

- que a marca da Recorrida/Apelada é objecto de uso sério;

- que as alterações e adições utilizadas não colocam em causa o carácter distintivo da marca.

b) A sentença a quo não merece reparo, devendo a recusa do pedido de registo da marca nacional n.º 671845 manter-se.

c) Com efeito, e conforme melhor desenvolvido nas alegações, estamos perante dois sinais mistos, que partilham do mesmíssimo elemento dominante, o vocábulo NASSAU, sendo que nas marcas mistas e complexas, deverá privilegiar-se, para efeitos do juízo de confundibilidade, o elemento dominante, ou seja, aquela que se afigura mais idóneo a manter-se na memória do público.



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

d) A doutrina e jurisprudência maioritárias afirmam que o elemento dominante será o elemento nominativo, ou verbal, sendo esta a melhor forma que o consumidor possui para designar a marca, visto que não procederá a dissecar a descrever elementos decorativos.

e) O consumidor referir-se-á à marca pelo seu nome e não propriamente descrevendo o seu elemento figurativo (cfr. a Decisão do TPICE, datada de 18 de Fevereiro de 2002, processo T- 10/03, Jean-Pierre Koubi contra IHMI).

f) Tal entendimento é reforçado pelo facto de, no âmbito dos serviços em causa, que são idênticos, uma vez que o termo 'restaurante' e 'bar(es)' consta de ambas as descrições de produtos, vigorar uma tradição oral, como entendeu o Tribunal a quo, inclusive através da pesquisa da marca em motores de busca como o google.

g) São secundários e ocupam posição negligenciável e de mero pormenor os elementos estilísticos presentes no sinal, bem como os elementos descritivos.

h) A marca requerenda, pedida pela Apelante, reproduz, na íntegra, e como seu elemento de maior predominância e distintividade, um designativo idêntico ao sinal anterior, da Apelada – NASSAU, sendo que de acordo com o despacho da entidade administrativa e de acordo com a sentença ora recorrida, tal elemento é um elemento de fantasia, e não genérico, não sendo percebido pelo consumidor médio nacional, como um elemento banal ou de fraca distintividade, no âmbito dos serviços em causa na classe 43.

i) Tal entendimento é suportado pela jurisprudência do TJUE - Acórdão do Tribunal de Justiça da EU, C-108/97 de 4 de Maio de 1999 – Windsurfing Chiemsee Produktions- und Vertriebs GmbH (WSC) contra Bootsund Segelzubehör Walter Huber e Franz Attenberger) e Conclusões do Advogado-Geral George Cosmas no Proc. C-108/97/C-109/97).

j) O entendimento da Apelante, que afirma que as marcas são distintas pois o elemento que o consumidor memorizará é o N estilizado na marca da Apelada não poderá



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

colher, nem aquela demonstrou ou avançou com qualquer fundamento ou razão para que assim o fosse.

k) Os serviços em causa, inseridos na classe 43, são, não só idênticos – restaurantes/restaurantes/restauração; bar/bares/snack-bar; como também complementares, acessórios e subsidiários, além de prestados em conjunto em determinadas situações (por exemplo – hotéis e serviços de restauração e serviços de bares) ou seja, preenchem o requisito de manifesta afinidade, inserindo-se nos mesmos circuitos comerciais, e sendo prestados pela mesma entidade, ao ponto do consumidor lhes atribuir uma proveniência comum.

l) A marca da União Europeia é protegida em território nacional, gozando da mesma protecção que uma marca nacional, e assim implica o seu carácter unitário.

m) A Apelada demonstrou que a marca anterior é utilizada de forma séria, efectiva, pública e reiterada, e possui uma projecção comercial clara e determinável no âmbito dos serviços que assinala na classe 43, e assim o entendeu tanto o INPI como a sentença a quo.

n) O entendimento da Apelante no sentido da marca não ser alvo de uso sério pela existência de algumas variantes do sinal, nomeadamente com a descrição BEACH CLUB e IBIZA, que estão posicionadas em menores dimensões no sinal, não implica qualquer alteração da distintividade do sinal da Apelada.

o) Esta questão também foi devidamente analisada pelo Tribunal a quo em sede de recurso, tendo este concluído que no caso em apreço as alterações e adições não colocam em causa o carácter distintivo da marca.

p) Inexiste qualquer violação do art. 54.º do Regulamento EU 2017/1001, tratando-se de claro equívoco da Apelante, nem se compreende a sugestão de reenvio prejudicial para o TJUE, que nunca a Apelante chega a concretizar em requerimento devidamente formalizado.



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Colhidos os vistos, cabe apreciar e decidir.

*

II. Questões a decidir

Nos termos dos artigos 635.º, n.º4 e 639.º, n.º1, do Código de Processo Civil, as conclusões delimitam a esfera de actuação do tribunal, exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (artigo 5.º, n.º3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas.

Assim, sendo o objecto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, as questões a decidir são o erro de julgamento quanto à existência de imitação de marca anteriormente registada e ao uso desta, e o reenvio prejudicial.

*

III. Fundamentação

III.1. Os factos

Na sentença recorrida foram considerados provados os seguintes factos:

1. Em 26.08.2021, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional n.º 671845;



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 43, da classificação de Nice: bares; restaurantes para turistas.



3. Encontra-se registada a marca da União Europeia n.º 12001046 , concedida em 17.12.2013, da titularidade de NASSAU BEACH CLUB IBIZA, abrangendo os seguintes produtos da classe 43 da classificação internacional de Nice: Serviços de restauração (alimentação); Alojamento temporário; Agências de alojamento temporário [hotéis, pensões]; Aluguer de alojamento temporário; Aluguer de aparelhos de cozinha; Aluguer de aparelhos de iluminação, não sendo para palcos ou estúdios de televisão; Aluguer de tendas; Aluguer de construções transportáveis; Aluguer de dispensadores de água potável; Aluguer de salas de reunião; Aluguer de cadeiras, mesas, toalhas de mesa, copos; Serviços de bar; Snack-bars; Cafés; Cafeterias; Serviços de campos de férias [hospedagem/albergaria]; Casas de turismo; Serviços de catering; Cantinas/refeitórios; Serviços de campismo; Creches; Hotéis; Motels; Pensões; Reservas de alojamento temporário; Reserva de hotéis; Reserva de pensões; Alojamento para animais; Casas de terceira idade [lares]; Restaurantes; Restaurantes de self-service].

4. O INPI indeferiu o pedido de registo da marca identificada em 1. por decisão do Director da Direcção de Marcas e Patentes de 17 de Março de 2022.



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

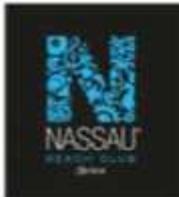
5. A Recorrida requereu que o titular da marca identificada em 3. fosse notificado para, no prazo de um mês, apresentar provas de que as suas marcas foram objecto do uso sério durante o período de cinco anos consecutivos anterior ao pedido de registo do recorrente, ou de que existiu um justo motivo para a falta desse uso.

6. Notificado o titular da marca registada, apresentou fotografias do estabelecimento explorado sob a marca da União Europeia n.º 012001046 NASSAU, dos serviços ali prestados, e onde ainda são vendidos os produtos que albergam a marca, e



realizados eventos com os sinais

e



*

III.2. Do mérito do recurso

A Recorrente entende que não se verificam os requisitos cumulativos previstos no artigo 238.º n.ºs 1 e 2 do CPI, pelo que não se pode concluir pela existência de imitação da marca registada.

Dispõe o n.º1 do art. 238.º do CPI sobre o conceito de imitação, que a marca se considera imitada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Não vem posta em causa a prioridade da marca da EU n.º 12001046 , concedida em 17.12.2013, muito antes do pedido de registo da marca nacional n.º


671845

Quanto à identidade ou afinidade dos produtos ou serviços assinalados alega a Recorrente que não se verifica, faltando perceber qual o principal serviço associado à marca prioritária.

Sem razão, no entanto.

A marca da EU n.º 12001046  mostra-se registada para assinalar todos os serviços referidos no ponto 3 da matéria de facto provada.

Por seu turno, o registo da marca nacional foi pedido para assinalar bares e restaurantes (para turistas), verificando-se uma identidade com os restaurantes e serviços de bar também assinalados pela marca prioritária. Mais dos que afins os serviços assinalados são parcialmente os mesmos: ambas as marcas assinalam bares (serviços de bar; snack-bars; cafés e cafetarias, no caso da marca prioritária) e restaurantes, não relevando nesta sede os serviços a que, em determinado momento da vigência do seu registo, as marcas possam estar associadas e sim os que constam do registo constitutivo do direito de propriedade industrial.



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Pelo que se verificam os requisitos previstos nas als. a) e b) do n.º1 do art. 238.º do CPI.

Quanto à confundibilidade, a Recorrente alega que não se verifica, em virtude de a marca registada ser composta por uma letra maiúscula (N) e um vocábulo (NASSAU), enquanto que a marca registanda é composta por três vocábulos isolados (NASSAU DRINKS & DESSERTS), não sendo a coincidência do elemento NASSAU suficiente para fundamentar a recusa do registo da marca, com base em imitação.

Vejamos.



Ambas as marcas e são mistas, isto é, compostas por elementos nominativos e figurativos.

Deve ter-se em consideração que o consumidor, em regra, não se depara com as duas marcas simultaneamente – a comparação que define a semelhança verifica-se entre um sinal e a memória que se possa ter de outro. Nessas circunstâncias, é a imagem de conjunto da marca que, normalmente, mais sensibiliza o consumidor, pelo que, a imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem as marcas em comparação.

O Tribunal Geral da União Europeia, no Acórdão de 14.07.2005 (*Selenium – ACE*, T-312/03)¹, entendeu que quando o sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, a componente nominativa tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa, pois o público não tem tendência a analisar sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa citando o seu elemento nominativo do que descrevendo os seus elementos figurativos.

¹ ECLI:EU:T:2005:289



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O consumidor dos serviços assinalados é, em abstracto, essencialmente o mesmo: os frequentadores de bares e de restaurantes. Não obstante o registo da marca da Recorrente ter sido requerido para assinalar restaurantes “para turistas”, tal não pode consubstanciar uma caracterização ou limitação do universo dos potenciais consumidores.

Visualmente, excluindo o mesmo elemento nominativo NASSAU, os sinais são distintos, causam diferentes impressões visuais. Sendo que a marca prioritária tem um grau de distintividade acentuado, que lhe é conferido pelas cores preto e azul forte e, pelo menos a percepção dos desenhos no interior da letra N, que causam uma forte e memorizável impressão visual.

Quanto ao elemento nominativo NASSAU, presente em ambas as marcas, apesar de se tratar do nome de uma cidade conhecida, capital das Bahamas, não é um termo genérico para designar bares/restaurantes.

Já DRINKS & DESSERTS são elementos negligenciáveis, descrevendo apenas produtos (bebidas e sobremesas) usualmente servidos nos bares e restaurantes assinalados pela marca.

Pelo que será por NASSAU que a marca será referenciada pelo consumidor. Tal como a marca prioritária, cujo elemento N não será o mais distintivo e sim, apenas, o que ocupa mais espaço na composição do sinal, o que é perceptível pelo consumidor, até porque N NASSAU é dito/lido com menos facilidade do que, simplesmente, NASSAU. Instintivamente o N é reconhecido como a primeira palavra de NASSAU e será tendencialmente negligenciado. Assim, o elemento nominativo é, foneticamente, igual.

Conceptualmente os sinais não remetem, pelo menos de forma imediata, para uma ideia em especial – entre os desenhos no interior da letra N da marca prioritária existem elementos como uma clave de sol, palmeira, estrela do mar, cavalo marinho e o sol, o que, porém, só com muita atenção e não sem alguma dificuldade se percebe e não é esse exercício analítico que o consumidor médio de bares e restaurantes fará habitualmente. Na composição



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

da marca registanda, aqui de forma clara, existem folhas de plantas, o que, no limite, tudo pode remeter o consumidor para uma mesma ideia de natureza e ar livre.

Ainda que não sejam facilmente induzidos em erro, no sentido de tomar uma marca que têm à vista pela memória que têm da outra, existe um claro risco de os consumidores serem induzidos a associar as marcas e os bares e restaurantes que elas assinalam, identificando-os a todos como NASSAU. Reconhecendo as diferenças entre as marcas, NASSAU será suficientemente familiar para induzir o consumidor a crer que são ambas usadas pela mesma empresa, ou mesmo uma variante da marca prioritária.

Não se trata de uma apropriação da palavra NASSAU, a titular da marca não tem o exclusivo sobre o uso do nome da capital das Bahamas na composição de uma marca. Claramente aquele nome é usado de forma arbitrária, fantasiosa e não como uma indicação de proveniência ou origem, sem esquecer que NASSAU constitui também o elemento distintivo da denominação social da Recorrida, Nassau Beach Club Ibiza, SL. A questão é que ambas as marcas assinalam os mesmos serviços, ou idênticos, e têm como elemento predominantemente distintivo o mesmo elemento nominativo NASSAU, pelo qual a marca e os serviços que assinalam vai ser usado na oralidade para o consumidor se lhe referir, para o transmitir aos outros e, provavelmente, o que vai ser usado em motores de busca para pesquisas na internet, usuais no tipo de serviços assinalados.

Alega a Recorrente que não foi feita prova do uso sério da marca tal como registada.

Resulta da matéria de facto provada, e aqui não impugnada, que pela titular do

registo da marca  foram apresentadas fotografias do estabelecimento explorado sob a marca da União Europeia n.º 012001046 NASSAU, dos serviços ali prestados e onde ainda



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



são vendidos os produtos que albergam a marca e realizados eventos com os sinais



À luz da jurisprudência do TJUE - cfr. processos C-40/01; C-174/01; C- 149/11; C-252/15; C- 689/15; C-194/17 e C- 772/18 - o uso sério da marca é um conceito uniforme que pressupõe a verificação de dois requisitos: o uso comercial da marca, que consiste na sua utilização efectiva de modo quantitativamente suficiente; e o uso típico da marca, que consiste em usar a marca de acordo com a sua capacidade distintiva para identificar a origem dos produtos para os quais foi registada.

O uso da marca com o acrescento na parte inferior dos elementos BEACH CLUB IBIZA, ou com um fundo de cor diferente ou mesmo com um formato rectangular, não altera o carácter distintivo da marca na forma como foi registada. Mantém-se o mesmo N de grande dimensão e com os mesmos elementos desenhísticos, bem como NASSAU, em duas das variantes situado por baixo do N, com o mesmo tipo de letra, com a mesma proporção desses dois elementos na composição do sinal, que continua a ter uma combinação de elementos nominativos e figurativos. Como já sublinhamos, BEACH CLUB IBIZA faz parte da composição da denominação social da titular do registo da marca, sendo que, podendo esta composição do sinal remeter para um determinado estabelecimento (*beach club*, *bar/restaurante de/na praia*) e para uma localização geográfica, a Nassau Beach Club Ibiza, SL



pode sempre usar o sinal tal como consta do registo de que é titular enquanto este se mantiver em vigor e em todo o território da União Europeia, incluindo, portanto, Portugal.



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A Recorrente entende que não se pode considerar provado o uso sério da marca



porquanto os sinais que têm sido usados no mercado -



e



- são diferentes do que foi registado e as alterações introduzidas não foram objecto de novo registo. O que alega que se impunha, nos termos do disposto no artigo 255.º n.º 1 do CPI e do artigo 54.º do Regulamento (EU) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia, concluindo que, com vista à justa composição do litígio e por forma a garantir a aplicação efectiva e homogénea da legislação da União, evitando qualquer interpretação divergente, se impunha o reenvio prejudicial da questão para o Tribunal de Justiça da União Europeia ao abrigo do estatuído no artigo 267.º do TFUE.

Sem razão, no entanto.

Quanto ao pedido de reenvio prejudicial ao TJUE não faz sentido, face ao disposto no artigo 267.º do TFUE, de acordo com o qual o Tribunal de Justiça da União Europeia é competente para decidir a título prejudicial sobre:

a) A interpretação dos Tratados;

(b) A validade e a interpretação dos atos das instituições, órgãos, organismos ou agências da União;

Quando tal questão for suscitada perante qualquer órgão jurisdicional de um Estado-Membro, esse órgão jurisdicional pode, se considerar que uma decisão sobre a questão é necessária para lhe permitir decidir, solicitar ao Tribunal que se pronuncie sobre a mesma.



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Sempre que tal questão seja suscitada num processo pendente num órgão jurisdicional de um Estado-Membro cujas decisões não sejam suscetíveis de recurso judicial nos termos do direito nacional, esse órgão jurisdicional submeterá a questão ao Tribunal.

Se tal questão for suscitada num processo pendente num órgão jurisdicional de um Estado-Membro relativamente a uma pessoa detida, o Tribunal de Justiça da União Europeia deve deliberar com o mínimo de demora.

No caso *sub judice* não se coloca qualquer questão de interpretação dos Tratados ou de validade e a interpretação dos actos das instituições, órgãos, organismos ou agências da União, configurando a sugestão da Recorrente, afinal, a pretensão de submeter ao TJUE a decisão de uma questão objecto do presente recurso, isto é, se, para se concluir por um uso



sério da marca da EU n.º 12001046, as alterações introduzidas no sinal tal como está a ser usado tinham, obrigatoriamente, de ser objecto de modificação no registo ou de novo registo.

De acordo com o art. 18.º, n.º2, al. a) do Regulamento (EU) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, é considerado «utilização» da marca da UE, *a utilização da marca da UE sob uma forma que difira em elementos que não alterem o carácter distintivo da marca na forma sob a qual foi registada, independentemente de a marca na forma utilizada estar também registada em nome do titular.*

Por seu turno, o que o artigo 54.º do Regulamento (EU) 2017/1001 dispõe nos seus n.º1 e 2, sobre a «modificação da marca da União Europeia», é que:

1. A marca da UE não é modificada no Registo durante o prazo de validade do registo nem aquando da renovação deste.



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

2. Se, no entanto, a marca da UE incluir o nome e o endereço do titular, pode ser registada, a pedido do titular, qualquer modificação destes que não afete substancialmente a identidade da marca tal como foi registada inicialmente.

Ora, no caso não se trata de uma modificação da marca da EU no registo, por regra inadmissível de acordo com o n.º1 do citado art. 54.º, e sim do uso ou utilização da marca da EU registada, nos termos do art. 18.º, n.º2, al. a) do Regulamento.

A marca em questão está a ser usada com adição dos elementos nominativos BEACH CLUB IBIZA e, ou com uma cor de fundo diferente ou com um formato rectangular. Nenhuma destas alterações altera o carácter distintivo do sinal registado, desde logo a inclusão dos elementos nominativos fracos e não dominantes BEACH CLUB IBIZA, referência quer a um bar de praia em Ibiza quer à própria denominação social da titular do registo da marca, mantendo em ambos os casos os componentes distintivos e dominantes da marca complexa tal como registada e com o mesmo destaque na composição gráfica dos sinais. Tal como apreciado pelo Tribunal Geral da EU, nomeadamente, nos Acórdãos de 30.11.2009, T-353/07, *Coloris*², de 10.06.2010, T-482/08, *Atlas Transport*³.

Pelo que se conclui pela improcedência do recurso.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, acordam em julgar o presente recurso **improcedente**, confirmando a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (art. 527.º n.º1 e 2 do CPC)

² ECLI:EU:T:2009:475

³ ECLI:EU:T:2010:229



Processo: 218/22.5YHLSB.L1
Referência: 20640819

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Lisboa, 23.10.2023

Eleonora Viegas (Relatora)

Alexandre Au-Yong Oliveira (1º Adjunto)

Carlos M.G.de Melo Marinho (2º Adjunto)

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>117878</u>	2022.03.25	2023.12.20	CEIIA - CENTRO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO (ASSOCIAÇÃO)	PT	A01K 61/90 (2017.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3389653	2016.12.16	2023.12.18	NEUROPHYXIA B.V.	NL	A61K 31/4188 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3423087	2017.03.03	2023.12.19	IO BIOTECH APS	DK	A61K 39/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3463436	2017.06.02	2023.12.18	ULTIMOVACS AS	NO	A61K 39/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3537878	2017.05.18	2023.12.18	PRO FARM GROUP, INC.	US	A01N 63/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3798151	2020.08.24	2023.12.19	BARTEC BENKE GMBH	DE	B65D 23/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3809826	2019.06.21	2023.12.19	STIATTI, MATTEO MARIA	IT	A01G 25/16 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3812360	2010.09.08	2023.12.19	HONEYWELL INTERNATIONAL, INC.	US	C07C 21/18 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3817812	2019.07.02	2023.12.19	MERCK PATENT GMBH	DE	A61P 7/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3817814	2019.07.02	2023.12.18	MERCK PATENT GMBH	DE	A61P 7/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3818048	2019.07.02	2023.12.19	MERCK PATENT GMBH	DE	C07D 295/88 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3822086	2016.10.07	2023.12.19	ALEPH S.R.L.	IT	B41J 3/407 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3842436	2016.02.25	2023.12.20	SK BIOPHARMACEUTICALS CO., LTD.	KR	C07D 487/04 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3898981	2019.12.18	2023.12.20	ULTRAGENYX PHARMACEUTICAL INC.	US	C12N 15/55 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3899260	2019.12.19	2023.12.19	SINGLE BUOY MOORINGS INC	CH	F03D 13/25 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3956241	2020.04.17	2023.12.19	SIROPACK ITALIA S.R.L.	IT	B65D 77/20 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3980417	2020.06.09	2023.12.19	LUPIN LIMITED	IN	C07D 471/04 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3980434	2020.06.05	2023.12.19	ABIOGEN PHARMA S.P.A.	IT	C07F 9/02 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4025061	2020.09.07	2023.12.19	DAIRY PROTEIN COOPERATION FOOD B.V.	NL	A23C 19/28 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4028145	2020.09.29	2023.12.19	SIEMENS ENERGY GLOBAL GMBH & CO. KG	DE	B01D 53/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4037685	2021.07.19	2023.12.19	NEURODON CORPORATION	US	A61K 31/47 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4072953	2020.12.11	2023.12.19	ORION CORPORATION	FI	B65D 5/38 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4075801	2012.10.23	2023.12.19	CANON KABUSHIKI KAISHA	JP	H04N 19/126 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2315330	2023.12.11	GENERAL ELECTRIC COMPANY	US	GE GRID SOLUTIONS LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.

Outros Atos - HK4A

118496. – INDEFERIDO NOS TERMOS DO N.º 9 DO ARTIGO 64.º E DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º DO CPI

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

3434202. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 06 DO BOLETIM DE 2023/12/19, NO MAPA DE PATENTES EUROPEIAS VIGENTES EM PORTUGAL, NO NOME DO 1º REQUERENTE/TITULAR, ONDE SE LÊ «SUZHOU TOUCHSTONE INTERNATIONAL MEDICAL SCIENCE CO., LTD.» DEVE-SE LÊR- «TOUCHSTONE INTERNATIONAL MEDICAL SCIENCE CO., LTD.»

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6973** (12) **Y**
(22) 2023.11.14
(30)
(71) PT **REBELJOURNEY,LDA**
(72) **REBELJOURNEY, LDA.**
(51) **LOC (10) CL. 09-03; 09-05**
(54) **CONES (EMBALAGEM); CAIXAS DE
EMBALAGEM; EMBALAGEM DE
PRODUTOS ALIMENTARES; CAIXAS
PARA ALIMENTOS**
(28) 1
(57) (55)
DESCRIÇÃO: CONES DE COR VERDE, EM PAPEL, COM
LETTERING BRANCO. REIVINDICAÇÃO DE CORES: VERDE E
BRANCO



Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6941	2023.09.21	2023.12.20	ANA LUÍSA OLIVEIRA PAIS	PT	09-01	
6943	2023.09.26	2023.12.20	OBEDIENT SUNDAY UNIPessoal LDA	PT	11-02	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **715026** MNA (591) (Preto) (branco)
 (220) 2023.11.15 (540)
 (300)
 (730) **PT BIZDEIA UNIPessoAL, LDA.**
 (511) 16 AGENDAS; AGENDA PLANIFICADORA; AGENDAS
 PESSOAIS; LIVROS.
 (591)
 (540)

**AGENDA DO CONSULTOR
 IMOBILIÁRIO**



(210) **715199** MNA
 (220) 2023.11.17 (531) 1.3.2
 (300)
 (730) **PT LUIS JORGE AUDIO PRODUÇÃO DE
 AUDIOVISUAIS UNIPessoAL LDA**
 (511) 41 ALUGUER DE APARELHOS AUDIOVISUAIS.
 (591) VERDE.
 (540)



(531) 26.99.6

(210) **715801** MNA
 (220) 2023.11.27
 (300) 2023.05.27 PT ART.213
 (730) **PT GUILHERME MARIA MURALHA
 ALCADA PADEZ DOS SANTOS**
 (511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO
 FÍSICO.
 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.
 (591)
 (540)



(210) **715567** MNA
 (220) 2023.11.16
 (300)
 (730) **PT CELSO HUGO DIAS VAZ DA SILVA**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS;
 ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE
 FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO;
 ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS
 CULTURAIS; CABARÉS E DISCOTECAS.

(531) 26.11.21 ; 27.5.4 ; 27.5.10

marca livre nos termos do art. 213º do cpi

(210) **715979** MNA (540)
 (220) 2023.12.02
 (300)
 (730) **PT PEDRO ALEXANDRE NUNES DA SILVA**
 (511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.
 (591)
 (540)



(531) 26.13.25



(531) 26.3.1 ; 26.3.26 ; 29.1.4 ; 29.1.97

(210) **716363** MNA
 (220) 2023.12.11
 (300)
 (730) **PT AMUQU POWER, UNIPessoal ,LDA**
 (511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; GELO PARA REFRESCAR.
 (591) VERDE; PRETO; VERMELHO; DOURADO
 (540)



(531) 8.7.1 ; 11.1.5 ; 11.3.2 ; 29.1.13

(210) **716368** MNA
 (220) 2023.12.11
 (300)
 (730) **PT LUXUOSACANELA, UNIPessoal, LIMITADO**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
 (591) DOURADO; LARANJA; PRETO
 (540)



(531) 25.1.25 ; 29.1.97 ; 29.1.98

(210) **716365** MNA
 (220) 2023.12.11
 (300)
 (730) **PT PROFSEC SERVICES LDA.**
 (511) 07 MÁQUINAS DE VARRER, LIMPAR, LAVAR E DE LAVANDARIA; MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE LIMPEZA A SECO.
 37 LIMPEZA A SECO; SERVIÇOS DE LIMPEZA A SECO; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO.
 (591) R 57, G52, B53; R=22, G148, B162; R208, G169, B51

(210) **716374** MNA
 (220) 2023.12.11
 (300)
 (730) **PT DAVID PITA**
 (511) 43 SNACK-BARS; BARES; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; BARES DE SALADAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS

ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SNACK-BARES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS DE SNACK-BARES.

(591) #F1E0C2; #41351F

(540)



(531) 1.3.1 ; 1.15.11 ; 2.9.14 ; 6.1.4 ; 7.11.10 ; 8.7.1 ; 11.3.3 ; 26.1.4 ; 26.1.16

(210) **716383** MNA

(220) 2023.12.12

(300)

(730) **ES NUTRINAT S.L.**

(511) 05 SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS.

(591) AZUL C100, M84, Y41, K43; ROSA C26,M60, Y0, K0; CINZANO C6,M5, Y5,K0

(540)



(531) 5.3.13 ; 26.13.1 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **716393** MNA

(220) 2023.12.11

(300)

(730) **PT OS EUSÉBIOS - RESTAURANTE, LDA.**

(511) 39 EMBALAGEM DE ARTIGOS PARA O TRANSPORTE; TRANSPORTE.

43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)



Os Eusébios

(531) 5.3.16 ; 24.1.10 ; 24.1.18

(210) **716395** MNA

(220) 2023.12.11

(300)

(730) **PT SUSANA DO CARMO FERREIRA GOMES**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591) R-122; G-42; B-139

(540)



(531) 27.5.22 ; 29.1.5

(210) **716396** **MNA**

(220) 2023.12.11

(300)

(730) **PT MARGEM INQUESTIONÁVEL, S.A.**

(511) 09 SOFTWARE DE COMÉRCIO E PAGAMENTOS ELETRÓNICOS; SOFTWARE INFORMÁTICO DE COMÉRCIO ELETRÓNICO; SOFTWARE PARA O COMÉRCIO ELETRÓNICO, PERMITINDO AOS UTILIZADORES EFETUAREM TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÓNICO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SOFTWARE; SOFTWARE DE PAGAMENTO; SOFTWARE PARA APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE BASE DE DADOS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE PARA PESQUISA E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMPUTADORES; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÕES; SOFTWARE INTEGRADO; SOFTWARE DE GESTÃO DE IMAGENS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SOFTWARE PARA OTIMIZAÇÃO DE PAGAMENTO POR CLIQUE; SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS ELETRÓNICOS PARA E DE TERCEIROS; SOFTWARE PARA A AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO DE CLIENTES EM LOJAS EM LINHA; SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO DE PUBLICIDADE EM SÍTIOS WEB EM LINHA; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; SOFTWARE INTERATIVO; SOFTWARE PARA ANÁLISE DE INFORMAÇÃO DE MERCADO; SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO; SOFTWARE MÓVEL; SOFTWARE PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA A EXPLORAÇÃO DE LOJAS EM LINHA; SISTEMAS DE ENTRADA ELETRÓNICOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PERMITIREM O ACESSO OU O CONTROLO DE ACESSOS; SISTEMAS DE EXAMINAÇÃO DE BILHETES ELECTRÓNICOS; MÁQUINAS DE VALIDAÇÃO DE BILHETES.

35 GESTÃO DE EMPRESAS; FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, E ANÁLISES RELACIONADOS COM A GESTÃO COMERCIAL; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; COMPILAÇÃO DE LISTAS DE POTENCIAIS CLIENTES; COMPILAÇÃO INFORMATIZADA DE LISTAS DE CLIENTES; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; PRESTADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS EMPRESARIAIS; PROCESSAMENTO DE DADOS COMPUTORIZADOS; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE FATURAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE VENDAS E INCENTIVOS PROMOCIONAIS; PREPARAÇÃO DE FATURAS; CONTABILIDADE; CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; GESTÃO DE BASES DE DADOS; GESTÃO

DE BASES DE DADOS INFORMATIZADAS; GESTÃO DE BASES DE DADOS COMPUTORIZADAS; GESTÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE BASES DE DADOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; GESTÃO E COMPILAÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMATIZADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; MONITORIZAÇÃO DO VOLUME DE VENDAS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ANÁLISES DE VENDAS; INFORMAÇÕES SOBRE VENDAS DE PRODUTOS; ADMINISTRAÇÃO, FATURAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONTAS EM NOME DE TERCEIROS; FATURAÇÃO; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM E-COMMERCE; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MÍDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS/ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; SERVIÇOS DE FATURAÇÃO DE CONTAS A RECEBER; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; ANÁLISE DA REACÇÃO À PUBLICIDADE; AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA PUBLICIDADE SOBRE O PÚBLICO.

41 SERVIÇOS DE RESERVAS E EMISSÃO DE BILHETES PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE BILHETEIRA; SERVIÇOS DE BILHETEIRA VIA INTERNET PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; MARCAÇÃO DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS DESPORTIVOS; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS.

42 PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; ALUGUER DE SOFTWARE DE APLICAÇÕES; SERVIÇOS DE ALUGUER DE SOFTWARE; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE INTERNET; CONCEÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO [PAAS]QUE INCLUEM PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS, CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, CONTEÚDOS DE VÍDEO E MENSAGENS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA A ENTREGA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; CONSTRUÇÃO DE UMA PLATAFORMA NA INTERNET PARA COMÉRCIO ELETRÓNICO; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE; ACTUALIZAÇÃO E CONCEÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE EM LINHA,

NÃO DESCARREGÁVEL, PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA ANALISAR DADOS FINANCEIROS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS; ALOJAMENTO DE PORTAIS NA WEB; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS COMERCIAIS; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE TRANSAÇÃO NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO NA INTERNET; INTEGRAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS; PROVEDOR DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO [ASP], NOMEADAMENTE, HOSPEDAGEM DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE DE COMPUTADOR DE TERCEIROS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA A AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO DE CLIENTES EM LOJAS EM LINHA.

(591) rgba(255,255,255,255); rgba(40,178,148,255);
 rgba(48,64,79,255); rgba(35,5,7,255); rgba(53,49,50,255);
 rgba(251,179,130,255); rgba(246,141,112,255);
 rgba(233,233,234,255); rgba(192,194,196,255);
 rgba(16,38,42,255); rgba(25,47,51,255)

(540)



(531) 2.1.17 ; 29.1.3

(210) **716397** MNA
 (220) 2023.12.11
 (300)

(730) **PT ENUCLEATUS, LDA**

(511) 06 ESTÁTUAS E OBRAS DE ARTE EM METAIS COMUNS; FERRAGENS METÁLICAS.
 16 OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS.
 19 ESTÁTUAS E OBRAS DE ARTE, FEITAS DE MATERIAIS TAIS COMO PEDRA, BETÃO E MÁRMORE, INCLUÍDOS NA CLASSE.
 20 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; MOBILIÁRIO.
 24 TECIDOS.

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **716403** MNA
 (220) 2023.12.11
 (300)
 (730) **PT JANELAS DO LARGO, LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].
 (591)
 (540)

SOUL POKE

(210) **716404** MNA
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) **PT ALTRONIX - SISTEMAS ELECTRÓNICOS, LDA.**
 (511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE INDUSTRIAL; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE DE PLANEAMENTO DE RECURSOS DE EMPRESAS [ERP].
 (591)
 (540)



(531) 26.5.1 ; 26.5.18 ; 27.99.14

(210) **716406** MNA
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) **PT QUESTÃO LUMINOSA, LDA**

(511) 09 CONTROLADORES DE CARGA ELÉTRICA; ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS SEM SER PARA A FUNCIONALIDADE DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS.; EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS SEM SER CARTÕES MAGNÉTICOS OU TERMINAIS DE PAGAMENTO.
 37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS SOLARES.; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO, NO ÂMBITO DA MOBILIDADE ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE CABOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELÉTRICOS.

(591) VERDE; AZUL; BRANCO

(540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(531) 27.99.15

(210) **716407** MNA
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) PT **DELFIN LUCIANO MEIRELES SILVA TEIXEIRA**
 (511) 29 AZEITE VIRGEM EXTRA; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; AZEITONAS EM CONSERVA.
 (591)
 (540)



(531) 2.1.13 ; 5.1.3

(210) **716409** MNA
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) PT **INSTANTE PODEROSO, UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 37 INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE GERADORES DE ELETRICIDADE.
 (591)
 (540)

SUNCRAFT

(210) **716410** MNA
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) PT **FERNANDO SERTÓRIO DE MATOS OLIVEIRA**
 (511) 01 MATÉRIAS PLÁSTICAS SOB A FORMA DE MATÉRIAS-PRIMAS.
 (591)
 (540)



(531) 26.1.2 ; 27.1.12

(210) **716408** MNA
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) PT **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL.
 (591)
 (540)



(210) **716411** MNA
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) PT **VÍTOR MANUEL MORAIS COSTA**
 (511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.25

(210) **716419** MNA
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) PT **ANA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA**

- (511) 09 LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET.
 16 LIVROS EDUCATIVOS; LIVROS DE HISTÓRIAS; LIVROS DE HISTÓRIAS PARA CRIANÇAS; LIVROS.
 41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE AULAS; REALIZAÇÃO DE AULAS; AULAS DE APOIO EM IDIOMAS; AULAS DE REFORÇO EDUCATIVO NO DOMÍNIO DAS LÍNGUAS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA.
- (591) PMS101; PMS 137; PMS 144; PMS 186; PMS 364; PMS 418; PMS 419; PMS 454; PMS 541; PMS 5615; PMS 4635.
- (540)



PORTUGUESE WITH ANITA

(531) 2.3.1 ; 26.1.14

- (210) **716420** MNA
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) **PT ENSAIO ACTIVO, LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS.
- (591) 3A4136; PRETO
- (540)



(531) 27.99.14

- (210) **716421** MNA
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) **PT ADELINO ABEL GONÇALVES CORREIA**
 (511) 45 ALARMES DE INCÊNDIO (ALUGUER DE -); CIVIL (PROTECÇÃO -); CONTROLO DE ALARMES CONTRA-INTRUSÃO; EXTINÇÃO DE INCÊNDIO (SERVIÇOS DE -); EXTINTORES DE INCÊNDIO (ALUGUER DE -); FECHADURAS DE SEGURANÇA (ABERTURA DE -); VIDEO VIGILANCIA, CONTROLO DE ACESSO, DOMÓTICA E COFRES..

(591)
(540)

(531) 1.15.23 ; 26.4.22

- (210) **716423** MNA
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) **PT SUMMER2REMEMBER, UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
- (591)
 (540)



PROPERTY MANAGEMENT

(531) 27.5.1

- (210) **716424** MNA
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) **PT POTENZA, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 05 SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS.
 25 CASACOS DE DESPORTO; MEIAS PARA DESPORTO; MEIAS DE DESPORTO; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO PARA DESPORTO; VESTUÁRIO DE DESPORTO.
 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; SUSPENSÓRIOS PARA DESPORTO.
 44 ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO;

CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA;
ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO.

(591)

(540)

POTENZA

(531) 27.5.17

(210) 716425

MNA

(220) 2023.12.12

(300)

(730) PT **DIOGO FILIPE RODRIGUES DA SILVA**

(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM RESPOSTA A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÕES DE PROPOSTAS; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM RESPOSTA A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ACONSELHAMENTO JURÍDICO RELATIVO A FRANCHISING; ALUGUER DE NOMES DE DOMÍNIO DE INTERNET; APLICAÇÃO DE DIREITOS DE MARCA COMERCIAL; APLICAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL; ARBITRAGEM LABORAL; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSO; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE LITÍGIOS VIA COMPUTADOR; ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA A REDAÇÃO DE CONTRATOS; ATRIBUIÇÃO PARA ADOÇÃO; AUDITORIAS DE CONFORMIDADE REGULAMENTAR; AUDITORIAS PARA FINS DE CONFORMIDADES LEGAIS; AUDITORIAS PARA FINS DE CONFORMIDADES REGULAMENTARES; CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO JURÍDICA; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS DE AUTOR [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS RELACIONADOS COM PRODUÇÕES DE VÍDEO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS RELACIONADOS COM PRODUÇÕES DE ÁUDIO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS RELACIONADOS COM PRODUÇÕES TELEVISIVAS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL NO DOMÍNIO DAS MARCAS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL NO DOMÍNIO DOS DIREITOS DE AUTOR [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE DIREITOS DE AUTOR; CONSULTADORIA JURÍDICA; CONSULTADORIA JURÍDICA PROFISSIONAL RELACIONADA COM FRANQUIAS; CONSULTORIA DE PERITOS SOBRE QUESTÕES JURÍDICAS; CONSULTORIA EM DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE MARCAS; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE PATENTES; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE; CONSULTORIA

EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL; CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL; CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL PARA INVENTORES; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE MARCAS; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE DESENHOS INDUSTRIAIS; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE PATENTES; CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS PESSOAIS; CONSULTORIA EM REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO; CONSULTORIA JURÍDICA EM MATÉRIA FISCAL; CONSULTORIA JURÍDICA RELACIONADA COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL; CONSULTORIA JURÍDICA RELACIONADA COM O MAPEAMENTO DE PATENTES; CONSULTORIA JURÍDICA RELATIVA À PUBLICIDADE TELEVISIVA, ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E DESPORTO; CONSULTORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL E DIREITOS DE AUTOR; ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; EXECUÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA JURÍDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS JURÍDICOS ATRAVÉS DE UM SÍTIOS WEB; FORNECIMENTO DE INVESTIGAÇÃO JURÍDICA; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA; INVESTIGAÇÃO JUDICIAL; PRESTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL; PREPARAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEGAIS; PREPARAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM DIREITOS HUMANOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DOS PEDIDOS DE PATENTES ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS EM LINHA PESQUISÁVEL; PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL; PROTEÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE JURÍDICA; REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA ("DUE DILIGENCE") (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE ADVOGADO DE PATENTES; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE ADVOCACIA LEGAL; SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL RELACIONADOS COM DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE ADVOGADOS DE BARRA DE TRIBUNAL; SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE CONTENCIOSO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO JURÍDICA; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO EM MATÉRIA DE DIVÓRCIO.

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(540)

(210) **716426**
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) **PT AURELIA SAVA**
 (511) 44 CABELEIREIROS.
 (591)
 (540)



(531) 1.15.21 ; 26.4.9

MNA



(531) 5.7.17 ; 5.7.23 ; 29.1.7

(210) **716447**
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) **PT CATARINA ISABEL GONÇALVES MATOS**
 (511) 21 CERÂMICA.
 41 ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS.
 (591) #FFC8E2; PRETO
 (540)

MNA

(210) **716444**
 (220) 2023.12.11
 (300)
 (730) **PT TRIMERANG, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS.
 (591)
 (540)

JUSTGREEN

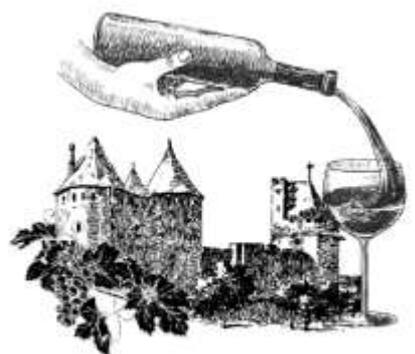
(531) 20.1.5 ; 26.4.9 ; 26.13.1 ; 29.1.99

(210) **716448**
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) **PT NÍCIA CLÁUDIA OLIVEIRA PINTO**
 (511) 33 VINHOS.
 (591)
 (540)

MNA

(210) **716446**
 (220) 2023.12.11
 (300)
 (730) **PT MARTA TOMÉ PECUÁRIA, LDA**
 (511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.
 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.
 (591) PRETO; CINZENTO; CASTANHO

MNA



FORTALEZA DOS VINHOS

(531) 7.1.1 ; 11.3.2 ; 19.7.1

(210) **716450** MNA

(220) 2023.12.12

(300)

(730) **PT GRUPO SPORTIVO DE CARCAVELOS**

(511) 41 PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS.

(591)

(540)



(531) 2.1.23 ; 26.1.5

(210) **716452** MNA

(220) 2023.12.12

(300)

(730) **PT CATARINA RIBEIRO LOPES BARREIROS**

(511) 41 SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; INSTRUÇÃO EM PILATES; TREINO DE IOGA.

(591) Dourado e preto; Dourado e branco

(540)



(531) 2.1.17 ; 2.1.23

(210) **716453** MNA

(220) 2023.12.12

(300)

(730) **PT ÍCONE CHARMOSO, LDA**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CASAS DE TERCEIRA IDADE [LARES]; CENTROS DE DIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS COM ASSISTÊNCIA [ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CASAS DE RETIRO PARA A TERCEIRA IDADE; SERVIÇOS DE CENTROS DE DIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE CUIDADOS DE DIA PARA ADULTOS; SERVIÇOS DE LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE LARES DE TERCEIRA IDADE.

44 CASAS DE REPOUSO; CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; CUIDADOS DE SAÚDE; LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE LARES DE CONVALESCENÇA.

(591) VERMELHO.

(540)



(531) 2.9.1

(210) **716491** MNA

(220) 2023.12.11

(300)

(730) **PT ATRIAN - INDÚSTRIA ALIMENTAR, S.A.**

(511) 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591) Pantone 201C

(540)



(531) 26.1.6 ; 29.1.1

- (210) **716504** MNA
 (220) 2023.12.13
 (300)
 (730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DA RIBEIRINHA LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHOS; VINHOS ROSÉ; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTE; VINHOS ESPUMANTE BRANCOS; VINHOS ESPUMANTE TINTOS; VINHOS ESPUMANTE NATURAIS; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES.
 (591)
 (540)

COUTADA DE BAIXO

- (210) **716495** MNA
 (220) 2023.12.11
 (300)
 (730) **PT NORTGUIDECONSULTING, LDA**
 (511) 39 SERVIÇOS DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS.
 41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.

(591)
 (540)



(531) 24.15.21 ; 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10

- (210) **716553** MNA
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) **PT DIANA RAFAELA MOREIRA MEIRELES**
 (511) 14 PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES.
 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMAS DE CHOCOLATE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE.
 (591) LILÁS; ROSA; VERDE; AZUL; AMARELO.
 (540)



(531) 26.1.22

- (210) **716499** MNA
 (220) 2023.12.11
 (300)
 (730) **PT FORMÉDICA - SOCIEDADE DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO MÉDICA LDA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
 (540)

JORNADAS MULTIDISCIPLINARES

- (210) **716554** MNA
 (220) 2023.12.12
 (300)
 (730) **PT TÂNIA SOFIA ALVES PINTO VIEIRA**
 (511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZAS DOMÉSTICAS.
 (591)
 (540)



(531) 11.7.7 ; 26.1.22

(210) **716557** MNA
 (220) 2023.12.13
 (300)
 (730) **PT TERA MARY SHIMIZU**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

NASONI ENSEMBLE

(210) **716592** MNA
 (220) 2023.12.15
 (300)
 (730) **PT MANUEL JOSÉ PAIVA DA SILVA DAMIL**
 (511) 14 BIJUTERIA DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL; BIJUTARIAS; PULSEIRAS [BIJUTARIAS]; BROCHES [BIJUTARIAS]; MEDALHÕES [BIJUTARIA]; COLARES [BIJUTARIA]; BROCHES [BIJUTARIA]; ADEREÇOS [BIJUTARIA]; STRASS [BIJUTERIA]; ANÉIS [BIJUTARIA]; ANÉIS EM COURO COMO PEÇAS DE BIJUTARIA; PÉROLAS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS FEITAS DE TÊXTEIS BORDADOS [BIJUTARIA].

(591)
 (540)

BY NINA

(210) **716610** MNA
 (220) 2023.12.15
 (300)
 (730) **PT MIGUEL DE SOUSA CABRAL**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 26 FRUTA ARTIFICIAL.
 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA A

ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; FRUTA COZIDA; GELEIAS DE FRUTA; POLPA DE FRUTA; COMPOTA DE FRUTA; FRUTAS EM CONSERVA; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; INSETOS E LARVAS PREPARADOS; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS; FRUTOS SECOS TORRADOS; FRUTOS SECOS DESCASCADOS; FRUTOS SECOS TEMPERADOS; FRUTOS SECOS SALGADOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; ÓLEOS DE FRUTOS SECOS; MANTEIGA DE FRUTOS SECOS; PRODUTOS DE FRUTOS SECOS.

- 30 GELADO COM FRUTA; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; MOLHOS CONTENDO FRUTOS SECOS.
- 31 FRUTA FRESCA; FRUTAS FRESCAS; FRUTA BIOLÓGICA FRESCA; TANGERINAS [FRUTAS FRESCAS]; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; FRUTOS SECOS FRESCOS; FRUTOS SECOS NÃO PROCESSADOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS, NÃO TRANSFORMADOS.
- 32 BEBIDAS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTA BIOLÓGICOS; ÁGUAS AROMATIZADAS COM FRUTA; SUMOS DE FRUTA CONCENTRADOS.
- 33 VINHOS DE FRUTA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.
- 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
- 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO.
- 43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -); FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; HOTÉIS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
 (540)

MALAVEZ

(210) **716613** MNA
 (220) 2023.12.15
 (300)
 (730) **PT ANA PAULA SECO PINTASSILGO DIAS
 VAZ DE JESUS PEDROSO**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS.
 (591)
 (540)
LIDERANÇA DA NOVA ERA

(210) **716621** MNA
 (220) 2023.12.16
 (300)
 (730) **PT LUÍS PEDRO COSTA OLIVEIRA**
 (511) 25 ARTIGOS DE CHAPELARIA; VESTUÁRIO; PARTES
 DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA;
 CHAPELARIA; CALÇADO.
 (591)
 (540)
GOLDTRICIA

(210) **716639** MNA
 (220) 2023.12.11
 (300)
 (730) **PT FRANCISCA TERESA CAVALHEIRO DA
 SILVA**
 (511) 09 ÓCULOS; ÓCULOS CORRETIVOS; ÓCULOS
 GRADUADOS; ÓCULOS ANTIENCANDEANTES;
 ÓCULOS POLARIZANTES; ÓCULOS 3D; ÓCULOS
 INTELIGENTES; ÓCULOS PROTETORES; ÓCULOS
 [ÓTICA]; ÓCULOS ANTIRREFLEXO; ÓCULOS DE
 CORREÇÃO; HASTES PARA ÓCULOS; ÓCULOS DE
 CRIANÇA; LENTES PARA ÓCULOS; ÓCULOS
 (ALIDADES PARA -); ALIDADES PARA ÓCULOS;
 ÓCULOS DE LEITURA; ÓCULOS DE VER; BOLSAS
 PARA ÓCULOS; SUPORTES PARA ÓCULOS; CAPAS
 PARA ÓCULOS; ÓCULOS (ARMAÇÕES DE -);
 ARMAÇÕES PARA ÓCULOS; ÓCULOS DE
 DESPORTO; FITAS PARA ÓCULOS; ÓCULOS DA
 MODA; PEÇAS PARA ÓCULOS; HASTES DE
 ÓCULOS; ÓCULOS DE AMPLIAÇÃO; ESTOJOS
 PARA ÓCULOS; LENTES DE ÓCULOS; NÍVEIS DE
 ÓCULOS; ARMAÇÕES DE ÓCULOS; CORRENTES
 PARA ÓCULOS; CORDÕES PARA ÓCULOS; ÓCULOS
 DE SOL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE
 SOL; CORRENTES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE
 SOL; ESTOJOS PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL;
 ARMAÇÕES DE ÓCULOS DESMONTADAS; ÓCULOS
 DE INSPEÇÃO [ÓTICOS]; ÓCULOS COM
 REVESTIMENTO ANTIRREFLEXO; ÓCULOS,
 ÓCULOS DE SOL E LENTES DE CONTACTO;
 ESTOJOS ADAPTADOS PARA ÓCULOS; PROTEÇÕES
 LATERAIS PARA ÓCULOS; CORRENTES PARA
 ÓCULOS DE SOL; CADEIAS OU CORRENTES PARA
 ÓCULOS; LENTES PARA ÓCULOS DE VER; LENTES
 DE ÓCULOS DE VER; ESTOJOS PARA ÓCULOS DE
 SOL; ALMOFADAS DE NARIZ PARA ÓCULOS;
 PALAS DE PROTEÇÃO PARA ÓCULOS; ARMAÇÕES
 PARA ÓCULOS DE SOL; LENTES PARA ÓCULOS DE

SOL; APOIOS DO NARIZ PARA ÓCULOS; LENTES
 DE SUBSTITUIÇÃO PARA ÓCULOS; HASTES PARA
 ÓCULOS DE SOL; CORDÕES PARA ÓCULOS DE SOL;
 ÓCULOS PARA CORREÇÃO DE DALTONISMO;
 ÓCULOS VENDIDOS MEDIANTE RECEITA MÉDICA;
 ÓCULOS DE SOL DA MODA; ESTOJOS PARA
 ÓCULOS DE CRIANÇA; LENTES ÓTICAS PARA
 ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS PARA A APLICAÇÃO DE
 MAQUILHAGEM; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS
 FEITAS EM METAL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS
 FEITAS EM PLÁSTICO; ÓCULOS DE SOL VENDIDOS
 MEDIANTE RECEITA MÉDICA; ALMOFADAS PARA
 O NARIZ PARA ÓCULOS DE SOL; ARMAÇÕES DE
 ÓCULOS FEITAS DE METAL E EM MATERIAL
 SINTÉTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE
 UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO;
 ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE METAL OU
 DE UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO;
 LENTESANTIRREFLEXO; LENTES OFTÁLMICAS;
 LENTES ÓTICAS; CONTACTO (LENTE DE -);
 ESTOJOS DE LENTES; LENTES DE PLÁSTICO;
 LENTES DE CONTACTO; LENTES CORRETORAS
 [ÓTICA]; RECIPIENTES PARA LENTES DE
 CONTACTO; MOLDES PARA LENTES DE
 CONTACTO; VENTOSAS PARA LENTES DE
 CONTACTO; ESTOJOS PARA LENTES DE
 CONTACTO; ESTOJOS ADAPTADOS PARA LENTES
 DE CONTACTO; LENTES DE SOL COM CLIP
 MAGNÉTICO; MOLDES SEMIACABADOS DE
 LENTES DE ÓCULOS; MOLDES DE LENTES PARA
 CORREÇÃO DA VISTA; APARELHOS PARA A
 LAVAGEM DE LENTES DE CONTACTO.

44 AJUSTE DE ÓCULOS; ADAPTAÇÃO DE ÓCULOS;
 ALUGUER DE ÓCULOS; ADAPTAÇÃO DE LENTES
 DE CONTACTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
 RELACIONADOS COM LENTES DE CONTACTO;
 SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA; SERVIÇOS DE
 OFTALMOLOGIA PRESTADOS EM LINHA ATRAVÉS
 DE UMA REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS ÓTICOS;
 TESTES ÓTICOS; OPTOMETRIA; SERVIÇOS DE
 OPTOMETRIA; SERVIÇOS DE OPTOMETRIA AO
 DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE OCULISTA; CUIDADOS
 DE HIGIENE PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA
 CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA
 PARA PESSOAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO
 PARA CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA
 PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE
 BELEZA PARA PESSOAS.

(591)
 (540)



(531) 5.5.20 ; 5.5.21

(210) **716642** MNA
 (220) 2023.12.14
 (300)
 (730) **PT RICARDO JORGE FREITAS BASÍLIO**

(511) 03 COSMÉTICOS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS PARA ANIMAIS; COSMÉTICOS PARA CRIANÇA; COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; AMBIENTADORES PERFUMADOS EM FORMA DE BASTÕES; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AMBIENTADORES; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA CRIANÇAS; BÁLSAMOS NÃO MEDICINAIS; BÁLSAMOS NÃO MEDICINAIS PARA OS PÉS; BÁLSAMOS PARA OS LÁBIOS [NÃO MEDICINAIS]; BÁLSAMOS PARA A PELE [NÃO MEDICINAIS]; BÁLSAMOS NÃO MEDICINAIS PARA AS PATAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BÁLSAMOS LABIAIS NÃO MEDICINAIS.
04 VELAS AROMÁTICAS.
21 UTENSÍLIOS COSMÉTICOS; APLICADORES DE COSMÉTICOS; AMBIENTADORES PARA USO DOMÉSTICO.

(591)
(540)

BOTANIKÓS MADEIRA

(210) **716643** MNA
(220) 2023.12.15
(300)
(730) PT JOÃO MANUEL FERNANDES SILVA
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS APERITIVAS.

(591)
(540)

ABRAÃO

(210) **716646** MNA
(220) 2023.12.15
(300)
(730) PT ELSA ANDREIA FARIA DA SILVA
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)
(540)

MADDDISON PROPERTIES

(210) **716648** MNA
(220) 2023.12.15
(300)
(730) PT JORGE MIGUEL MARQUES DIAS
(511) 35 MARKETING; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; EVENTOS DE DANÇA; CONCERTOS DE MÚSICA.

(591)
(540)

MAKE IT HAPPEN

(210) **716652** MNA
(220) 2023.12.15
(300)
(730) PT SLOW LIVING INVESTISSEMENTS, SUCURSAL EM PORTUGAL
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY.

(591)
(540)

PARCE QUE!

(210) **716653** MNA
(220) 2023.12.15
(300)
(730) PT SLOW LIVING INVESTISSEMENTS, SUCURSAL EM PORTUGAL
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY.

(591)
(540)

LUSO PALADAR

(210) **716654** MNA
(220) 2023.12.15
(300)
(730) PT SLOW LIVING INVESTISSEMENTS, SUCURSAL EM PORTUGAL
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA.

(591)
(540)

POKESIM

(210) **716655** MNA
(220) 2023.12.15
(300)
(730) PT INÊS MARIA RAMAGEM GROSSMAN
(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; BLAZERS; BLUSAS; BLUSÕES COM MANGAS; CAMISAS; CAMISAS INFORMAIS; CAMISETAS.
30 BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CAFÉ; CHOCOLATES; DOCE GELADO; GELADOS; GELADOS [SORVETES];

CONFEITARIA; CROISSANTS; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; DOÇARIA COZIDA; GELADOS DE CONFEITARIA; MOUSSE [DOÇARIA]; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS).

32 REFRIGERANTES; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICOS; SUMOS; SUMOS DE FRUTA.

(591)
(540)

RARO CACAU

(210) **716660** MNA
(220) 2023.12.17
(300)
(730) PT MARIANA CATARINA MARQUES GOMES
(511) 16 CONVITES PARA FESTAS.
(591)
(540)

YOU ARE INVITED

(210) **716670** MNA
(220) 2023.12.18
(300)
(730) PT DICIONÁRIO REFRESCANTE UNIPESSOAL LDA
(511) 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL.
(591)
(540)

ZUPER FOCK

(210) **716671** MNA
(220) 2023.12.18
(300)
(730) PT QUINTA DOS ABIBES - VITIVINICULTURA, LDA.
(511) 33 VINHOS.
(591)
(540)

QUINTA DOS ABIBES - TERRA SAGRADA

(210) **716673** MNA
(220) 2023.12.18
(300)
(730) PT ADAO JOAQUIM OLIVEIRA PEREIRA

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS.

(591)
(540)

AVÔ CHICO

(210) **716675** MNA
(220) 2023.12.18
(300)
(730) PT LISETE MARQUES ANTUNES
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
44 CRIAÇÃO DE ANIMAIS.
(591)
(540)

MONTE DA MANJEDOURA

(210) **716690** MNA
(220) 2023.12.14
(300)
(730) PT TYPICAL MODAS, LDA
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)

SPORTUGA

(210) **716691** MNA
(220) 2023.12.18
(300)
(730) PT WORLD OF DISCOVERIES, S.A.
(511) 35 VENDA A RETALHO DE E LEMBRANÇAS, GIFTS, SOUVENIRS, ARTESANATO, BIJUTARIA, ESPECIARIAS, CHOCOLATE E OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES, PEDRAS SEMI-PRECIOSAS E ARTEFACTOS DE METAIS PRECIOSOS.
39 VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS.
41 ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS;

REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SEMINÁRIOS; SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE PARQUES TEMÁTICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PARQUES TEMÁTICOS; SERVIÇOS DE PARQUES TEMÁTICOS E DE DIVERSÕES; SERVIÇOS DE PARQUES TEMÁTICOS E DE PARQUES DE DIVERSÕES; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; PREPARAÇÃO E ANIMAÇÃO DE GRUPOS DE DISCUSSÃO SOBRE TEMAS EDUCATIVOS, SEM SER ONLINE; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO.

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)

WORLD OF DISCOVERIES

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
698079	2023.12.18	2023.12.18	ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE LISBOA - VISITORS AND CONVENTION BUREAU	PT	16 42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços das classes 37ª e 39ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi.
703384	2023.12.20	2023.12.20	SOLMOTOR - VEÍCULOS E PEÇAS S.A.	PT	35 37 39	
707164	2023.12.20	2023.12.20	REFRAL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PORTAS AUTOMÁTICAS LDA.	PT	09	
707726	2023.12.20	2023.12.20	AMARELO VIBRANTE UNIPessoal LDA	PT	02	
708715	2023.12.20	2023.12.20	ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ CRL	PT	33	
710850	2023.12.20	2023.12.20	SANSÃO & ANA INTERNACIONAL SERVICES, LDA	PT	09 35 36	
710905	2023.12.20	2023.12.20	ANA CATARINA GOMES MARQUES	PT	44	
710907	2023.12.20	2023.12.20	EME, MONTEIRO & MONTEIRO, LDA.	PT	42 44	
711161	2023.12.20	2023.12.20	RUI MIGUEL GODINHO FIALHO DOS SANTOS	PT	19 21 28 40	
711168	2023.12.20	2023.12.20	TATIANA GARCIA MATOS, LDA	PT	03 04 08 21 24 27 35 41 42 43 44	
711176	2023.12.20	2023.12.20	ERIK SOUSA	PT	44	
711192	2023.12.20	2023.12.20	JANELAS CONFORTO-ESTRUTURAS EM PVC SOC.UNI.LDA	PT	06	
711201	2023.12.20	2023.12.20	RSM & ASSOCIADOS - SROC, LDA.	PT	35 36	
711223	2023.12.20	2023.12.20	CÉLIO VITOR COELHO ARAÚJO	PT	05 29 30	
711225	2023.12.20	2023.12.20	GLAD WINE, UNIPessoal LDA	PT	43	
711228	2023.12.20	2023.12.20	ALEXANDRA MARGARIDA FERREIRA MONTEIRO LISBOA	PT	11	
711231	2023.12.20	2023.12.20	TÂNIA DANIELA ALVES FERREIRA GONÇALVES	PT	08	
711233	2023.12.20	2023.12.20	MARIA ELISABETE DA CONCEIÇÃO BARROS	PT	37	
711235	2023.12.20	2023.12.20	NEWSPLEX, SA	PT	16 41	
711236	2023.12.20	2023.12.20	DINA FILIPA SALVADOR FERREIRA	PT	35	
711237	2023.12.20	2023.12.20	NUNO MIGUEL DE OLIVEIRA GOMES	PT	35 36 41	
711238	2023.12.20	2023.12.20	NUNO RUI VICENTE RIBEIRO MONTARROIO FARINHA	PT	25	
711239	2023.12.20	2023.12.20	MANUELA FERNANDA FERREIRA MOREIRA DE OLIVEIRA	PT	25	
711250	2023.12.20	2023.12.20	BRUNO EDUARDO LEAL FERNANDES	PT	14 16 28	
711251	2023.12.20	2023.12.20	HOOMO THERAPIENS LDA	PT	41 45	
711263	2023.12.20	2023.12.20	FRUTADA5A UNIP LDA	PT	35	
711272	2023.12.20	2023.12.20	IVAN AUGUSTO DUTRA SANTIN	PT	39	
711280	2023.12.20	2023.12.20	EUROAPOIO - CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS,	PT	25 35 39	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
			UNIPESSOAL, LDA.			
711281	2023.12.20	2023.12.20	PAULO ALEXANDRE GONÇALVES SANTOS	PT	25	
711285	2023.12.20	2023.12.20	NUNO MIGUEL CAMPOS FERNANDES INÁCIO	PT	35	
711286	2023.12.20	2023.12.20	NUNO BEAUVALET, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	PT	39	
711289	2023.12.20	2023.12.20	PAULA VILLARES PIRES	PT	41	
711290	2023.12.20	2023.12.20	FREDERICO ANTÓNIO CORDEIRO FERREIRA	PT	41	
711293	2023.12.20	2023.12.20	ALTESSE, LDA	PT	43	
711294	2023.12.20	2023.12.20	ALTESSE, LDA	PT	43	
711296	2023.12.20	2023.12.20	ENEIDA MONIA MARÇAL DOS RAMOS	GB	25	
711301	2023.12.20	2023.12.20	CARVALHO & MACHADO, LDA	PT	43	
711309	2023.12.20	2023.12.20	MULTICORIS-ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, LDA	PT	36 37 43	
711315	2023.12.20	2023.12.20	NEWSPLEX, SA	PT	16 41	
711360	2023.12.20	2023.12.20	NOVA VERSÃO, LDA	PT	42 44	
711400	2023.12.20	2023.12.20	LISBOA EDITORA.SA	PT	09 16 35 41 42	
711402	2023.12.20	2023.12.20	LISBOA EDITORA.SA	PT	09 16 35 41 42	
711404	2023.12.20	2023.12.20	LISBOA EDITORA.SA	PT	09 16 35 41 42	
711405	2023.12.20	2023.12.20	LISBOA EDITORA.SA	PT	09 16 35 41 42	
711406	2023.12.20	2023.12.20	ANATOLII OZERNYI	PT	14	
711407	2023.12.20	2023.12.20	HÉLDER BALÃO, UNIPESSOAL LDA	PT	36	
711408	2023.12.20	2023.12.20	FLORINDA MARIA ALVES DE BRITO, LDA.	PT	04 09 20 37 42 44	
711411	2023.12.20	2023.12.20	RAIZ ONÍRICA LDA	PT	05	
711412	2023.12.20	2023.12.20	CARLA MARISA DA CRUZ	PT	03	
711413	2023.12.20	2023.12.20	EDIT VALUE GROUP, LDA	PT	35	
711424	2023.12.20	2023.12.20	GABRIEL GUEDES PEREIRA TEIXEIRA	PT	25	
711439	2023.12.20	2023.12.20	ADELAIDE NETO MAMBOZO MUHONGO	PT	35 44	
711440	2023.12.20	2023.12.20	JOSÉ PAULO MOREIRA DOS SANTOS	PT	41	
711456	2023.12.20	2023.12.20	ADOLFO FIGUEIRA BRAZÃO	PT	45	
711464	2023.12.20	2023.12.20	NORBERTO ALVES LOPES	PT	37	
711467	2023.12.20	2023.12.20	CÁTIA SOFIA FERREIRA MONTEIRO	PT	14 18 25	
711468	2023.12.20	2023.12.20	FORTE S. JOÃO SOC. IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA S.A	PT	41 43	
711469	2023.12.20	2023.12.20	SARA ISABEL LOPES DE OLIVEIRA COSTA	PT	41	
711470	2023.12.20	2023.12.20	JOEL GOMES DOS SANTOS	PT	37	
711471	2023.12.20	2023.12.20	TIAGO & JOHN LDA	PT	39	
711472	2023.12.20	2023.12.20	PALPITES ESTRIDENTES, LDA	PT	44	
711473	2023.12.20	2023.12.20	L.E.A.H. - TOURISM & HOSPITALITY, LDA	PT	43	
711477	2023.12.20	2023.12.20	SUBLINHADO DISCURSO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	PT	36	
711479	2023.12.20	2023.12.20	CATARINA ISABEL DA CONCEIÇÃO JERÓNIMO GRAVANITA GONÇALVES	PT	06 19 24	
711481	2023.12.21	2023.12.21	MANUEL JOAQUIM CAMPANIÇO COSTA VARGAS	PT	33	
711530	2023.12.20	2023.12.20	DREAMMEDIA PORTUGAL, S.A	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
711539	2023.12.20	2023.12.20	LILAC DYNASTY - UNIPessoal LDA	PT	20	
711547	2023.12.20	2023.12.20	FÁTIMA MARIA OLIVEIRA DIAS	PT	35	
711548	2023.12.20	2023.12.20	MARISA DE JESUS BRITO FURTADO	PT	21	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
706257	2023.05.30	2023.12.18	ELECTRA	FR	09 37 42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
706628	2023.06.05	2023.12.18	JOSE FILIPE DE JESUS RAMALHEIRO	PT	30	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
708489	2023.07.11	2023.12.18	BRASÃO ROSA, LDA	PT	39	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
708490	2023.07.11	2023.12.18	ANA CRISTINA MOREIRA GONÇALVES	PT	44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
708507	2023.07.11	2023.12.18	INTERCEREAIS DO OESTE, LDA.	PT	31	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
708524	2023.07.11	2023.12.18	MARIA LUISA VENDA UNIPESSOAL LDA	PT	03 05 08 09 10 11 12 16 18 20 21 24 25 28 44	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
708553	2023.07.12	2023.12.18	MIHAI ABEL MOROSAN	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
708604	2023.07.11	2023.12.20	TIAGO INÁCIO VALENTE	PT	39	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
708658	2023.07.11	2023.12.18	TOMÉ DE ALMEIDA PINTO BAPTISTA CARDOSO	PT	30	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
708688	2023.07.13	2023.12.18	ANDRÉ ALEXANDRE LOURENÇO BELCHIOR	PT	37	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
708695	2023.07.13	2023.12.18	CRISTIANA FILIPA FERREIRA LEITE	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
708707	2023.07.13	2023.12.18	RUI MARCELO SIMOES CAPAO	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
708729	2023.07.14	2023.12.18	SÉRGIO MIGUEL BORGES DA SILVA PEREIRA	PT	09 11	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 196 907, 275 683, 362 488, 366 610, 372 342, 372 598, 385 281, 520 382, 523 172, 523 303, 525 171, 526 762, 527 168 e 527 200.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
182253	1973.06.15	2023.12.15	COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO - REAL	PT	
			COMPANHIA VELHA, S.A.		
275527	1993.06.15	2023.12.15	JOSÉ SAMUEL PERREIRA LUPI	PT	
275569	1993.06.15	2023.12.15	ROLLED ALLOYS, LTD., SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE, E.U.A.	US	
275585	1993.06.15	2023.12.15	HEARST COMMUNICATIONS, INC.	US	
275590	1993.06.15	2023.12.15	NORSOFT - SISTEMAS INFORMÁTICOS, LDA.	PT	
275602	1993.06.15	2023.12.15	COMPAGNIE DES GAZ DE PETROLE PRIMAGAZ	FR	
275606	1993.06.15	2023.12.15	PORTELA & CA., LDA.	PT	
275647	1993.06.15	2023.12.15	ISABEL MARIA SANTOS VIEIRA	PT	
275664	1993.06.15	2023.12.15	HOTEL HORUS-ACTIVIDADES HOTELEIRAS,SA	PT	
676780	2022.11.28	2023.12.15	DANIELA MARINA DA CONCEIÇÃO BERTOLO	PT	
687229	2022.12.09	2023.12.15	PEDRO MANUEL NORTON SEQUEIRA	PT	
688517	2022.12.09	2023.12.15	ARMÉNIO PAULO GOMES DIAS	PT	
691997	2022.12.12	2023.12.15	CLAIRE GENEVIEVE RENEE DUPUY	PT	
692037	2022.12.12	2023.12.15	IDEIAS FLAMEJANTES LDA	PT	
692041	2022.12.12	2023.12.15	GLAMM VIE PT, LDA.	PT	
692133	2022.12.12	2023.12.15	HEITOR CARVALHO MACHADO	PT	
692150	2022.12.12	2023.12.15	JONATHAN THEIS RINCO	PT	
692158	2022.12.12	2023.12.15	EMPABEL - CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA	PT	
692169	2022.12.12	2023.12.15	DOMARIA VIEGAS	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
671845	2021.08.26	2023.10.23	MATERIA TROPICAL - LDA	PT	43	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 671845, julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
252291	2023.12.07	THE MRS. FIELDS' BRAND, INC., SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE	US	MRS. FIELDS GIFTING AND LICENSING, LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
252292	2023.12.07	THE MRS. FIELDS' BRAND, INC., SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE	US	MRS. FIELDS GIFTING AND LICENSING, LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
252293	2023.12.07	THE MRS. FIELDS' BRAND, INC., SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE	US	MRS. FIELDS GIFTING AND LICENSING, LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
252392	2023.12.07	THE MRS. FIELDS' BRAND, INC., SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE	US	MRS. FIELDS GIFTING AND LICENSING, LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
485601	2023.12.07	DIRECT WINE, LDA.	PT	GROSSÃO - COMÉRCIO DE BEBIDAS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
486544	2023.12.07	OLHAR DE PRATA - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ÓPTICA, LDA.	PT	NOVO OCULISTA DE LOURES, LDA.	PT	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.
515282	2023.12.07	DIANA FILIPA SANTOS PIRES	PT	IHCARE - INNOVATION HOSPITAL CARE, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
524699	2023.12.07	CARLOS ALBERTO GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO	PT	CABREIRA SOLUTIONS UNIPessoal LDA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Outros Atos

710338. – CLASSE 35 LIMITADA A: «ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO DE HOLDING [TIPO DE EMPRESA]; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS NA ÁREA DESPORTIVA; AGENCIAMENTO DE MERCADORIA [INTERMEDIACÃO]; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA FINS DE COMÉRCIO; COMÉRCIO (ATRAVÉS DE QUALQUER MEIO) DE ARTIGOS PARA GINÁSTICA; COMÉRCIO (ATRAVÉS DE QUALQUER MEIO) DE ARTIGOS PARA PRÁTICA DE DESPORTO; COMÉRCIO (ATRAVÉS DE QUALQUER MEIO) DE MÓVEIS; COMÉRCIO (ATRAVÉS DE QUALQUER MEIO) DE PRODUTOS DE METAL COMUM; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL; TODOS OS SERVIÇOS MENCIONADOS ATRÁS SÃO EXCLUSIVAMENTE RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA, PÍLATES E MÁQUINAS DE PÍLATES.».

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **55993** **LOG**
 (220) 2023.11.18
 (730) **PT TERESA NATÉRCIA TAVARES
 COUTINHO**
 (512) 82990 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE
 APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.
 OUTRAS ATIVIDADES SERVIÇOS DE APOIO
 PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.; CAE 1319 -
 COMMISSIONISTAS; CAE 45320 - COMÉRCIO A RETALHO
 DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
 AUTOMÓVEIS.
 (591) PRETO; VERMELHO; BRANCO.
 (540)



(531) 26.1.22



(531) 26.11.98 ; 26.15.3

- (210) **56089** **LOG**
 (220) 2023.12.12
 (730) **PT ESCOLHIMPULSIVA, LDA**
 (512) 45110 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
 LIGEIOS
 COMERCIO DE AUTOMÓVEIS.
 (591)
 (540)



(531) 26.4.22

- (210) **56088** **LOG**
 (220) 2023.12.11
 (730) **PT JOÃO REMÍGIO, UNIPESSOAL, LDA**
 (512) 25620 ACTIVIDADES DE MECÂNICA GERAL
 ACTIVIDADE DE MECÂNICA EM GERAL
 (591)
 (540)

(531) 24.17.12 ; 26.1.5

(210) **56091** LOG

(220) 2023.12.12

(730) PT **BETTER FOODS, S.A.**

(512) 70100 ACTIVIDADES DAS SEDES SOCIAIS
A CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE SOCIEDADES NO RAMO ALIMENTAR, NEGOCIANDO EM SEU NOME COM OS FORNECEDORES COMUNS A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS NECESSÁRIOS AO RESPEITIVO COMÉRCIO. COM VISTA A PROSSEGUIR O REFERIDO OBJETO A SOCIEDADE PODE AUTONOMAMENTE REALIZAR TODAS AS ATIVIDADES PARA O EFEITO NECESSÁRIAS, DESIGNADAMENTE, DE ÍNDOLE ADMINISTRATIVA, COMERCIAL, FINANCEIRA E LEGAL.

(591) PRETO; VERDE; LARANJA; AMARELO

(540)



(531) 5.3.15 ; 27.5.4 ; 27.99.2 ; 29.1.13

(210) **56094** LOG

(220) 2023.12.12

(730) PT **TIAGO FRAGA UNIPessoal LDA**

(512) 66220 ACTIVIDADES DE MEDIADORES DE SEGUROS
ATIVIDADES DE MEDIADORES DE SEGUROS

(591) RGB 19,41,63

(540)



(531) 23.5.5 ; 29.1.4

(210) **56093** LOG

(220) 2023.12.11

(730) IT **CHARLIE PERRY MAC CORVICK**

(512) 46900 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO

PRODUÇÃO, EDIÇÃO, GRAVAÇÃO E VENDA DE MÚSICA PRÓPRIA E DE TERCEIROS E REALIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; GESTÃO DE BANDAS OU ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, NA ÁREA FINANCEIRA, INVESTIMENTOS, DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE; COMPRA E VENDA DE DIVERSOS PRODUTOS PORTUGUESES, TAIS COMO VESTUÁRIO, CALÇADO, MÚSICA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, SUMOS E VINHOS. CAE PRINCIPAL O 46900 COMPRA E VENDA DE DIVERSOS PRODUTOS PORTUGUESES, TAIS COMO VESTUÁRIO, CALÇADO, MÚSICA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, SUMOS E VINHOS CAE 90010 REALIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; CAE 59200 EDIÇÃO, GRAVAÇÃO DE MÚSICA; CAE 74900 GESTÃO DE BANDAS OU ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, NA ÁREA FINANCEIRA, INVESTIMENTOS, DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

(591)

(540)

**BLACKS**(210) **56096** LOG

(220) 2023.12.11

(730) PT **FORMÉDICA - SOCIEDADE DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO MÉDICA LDA**

(512) 85591 FORMAÇÃO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

(591) ENCARNADO; VERDE; AMARELO; BRANCO; LARANJA.

(540)



(531) 2.9.1 ; 2.9.21 ; 2.9.25

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55686	2023.12.20	2023.12.20	AVENAL PETFOOD, S.A.	PT	
55689	2023.12.20	2023.12.20	SARA DE JESUS ANDRADE RIBEIRO	PT	
55698	2023.12.20	2023.12.20	INVESTEL - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA.	PT	
55712	2023.12.20	2023.12.20	JOSÉ GRANJA, UNIPessoal, LDA.	PT	

Renovações

N.ºs 29 694.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
23691	2023.12.07	C. DA SILVA (VINHOS), S.A.	PT	GRANVINHOS, LDA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
38334	2023.06.23	ANA RITA DOS SANTOS NETO DO NASCIMENTO	PT	BERNARDINO DUARTE NEVES	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Lúisa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: ckarabrazil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 Santarém
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: eguilherme@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andrea.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686